
 <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS</b> <b>PARANÁ EDIFICAÇÕES</b> <b>REFORMA UBS - NOVA RIQUEZA</b> <small>TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0</small> <small>DATA: 08/06/2022</small>												<b>PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA</b>			ENDEREÇO: <b>COMUNIDADE NOVA RIQUEZA</b> MUNICÍPIO: <b>SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE</b> LEVANTAMENTO Nº: RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>Gilmar Valduga</b>			PROTOCOLO Nº: ORGÃO: PMSAS TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA ART Nº: REG. CREA: <b>19619/D</b>					
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL												
<b>6</b>		<b>COBERTURA</b>						R\$ 33.939,40	R\$ 8.668,99		R\$ 42.608,39												
6.1	97649	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM	M2	84,54	1,46	2,49	3,95	123,43	210,50	333,93													
6.2	92561	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 9 M,	UN	12,00	2.056,48	596,67	2.653,15	24.677,76	7.160,04	31.837,80													
6.3	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO	M2	84,54	44,47	4,60	49,07	3.759,49	388,88	4.148,38													
6.4	94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE	M	9,25	76,18	2,05	78,23	704,67	18,96	723,63													
6.5	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2	36,78	79,27	8,74	88,01	2.915,55	321,46	3.237,01													
6.6	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	62,27	28,24	9,14	37,38	1.758,50	569,15	2.327,65													
<b>7</b>		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>						R\$ 3.284,39	R\$ 593,74		R\$ 3.878,13												
7.1	100601	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA	UN	1,00	561,28	168,04	729,32	561,28	168,04	729,32													
7.2	101501	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, BIFÁSICA, COM CAIXA DE EMBUTIR, CABO DE 10 MM2 E	UN	1,00	1.428,76	286,17	1.714,93	1.428,76	286,17	1.714,93													
7.3	101884	CABO DE COBRE ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU	M	110,00	9,79	0,11	9,90	1.076,90	12,10	1.089,00													
7.4	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS,	UN	1,00	91,97	78,10	170,07	91,97	78,10	170,07													
	101946	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBREPOR - FORNECIMENTO E	UN	1,00	125,48	49,33	174,81	125,48	49,33	174,81													
<b>8</b>		<b>LIMPEZA GERAL</b>						R\$ 37,98	R\$ 75,35		R\$ 113,33												
8.1	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	62,27	0,61	1,21	1,82	37,98	75,35	113,33													
		<b>VALOR TOTAL</b>									<b>113.278,51</b>												

09.408.361/0001-46  
**CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIDA.**  
 Rua Julio Dalmas, 99  
 Bairro 1º de Maio - 89950-000  
 Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

**GILMAR VALDUGA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA/PR 19 619-D  
 CREA/SC 023409-8



## 1. Responsável Técnico

**GILMAR VALDUGA**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**Empresa Contratada: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA**

RNP: 1703476018

Carteira: PR-19619/D

Registro/Visto: 47856

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

CNPJ: 75.927.582/0001-55

AVENIDA BRASIL, 1431

CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 17/05/2023

Valor: R\$ 331.967,43

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

## 3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA RURAL, S Nº

UBS DA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA- SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Data de Início: 17/05/2023

Previsão de término: 17/08/2023

Coordenadas Geográficas: -26,064799 x -53,568004

Proprietário: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ: 75.927.582/0001-55

## 4. Atividade Técnica

Quantidade

Unidade

[Execução de obra, Execução de reforma] de <i>edificação de alvenaria</i>	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de <i>estrutura de concreto armado</i>	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de <i>instalações elétricas em baixa tensão</i>	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de <i>sistema de abastecimento de água</i>	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de <i>prevenção e combate a incêndio e pânico</i>	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] de <i>sistema de esgoto/resíduos líquidos</i>	120,27	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA UBS DA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA

## 7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

GILMAR VALDUGA - CPF: 402.660.609-00

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ: 75.927.582/0001-55

## 8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067

**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em : 17/05/2023

Valor Pago: R\$ 254,59

Nosso número: 2410101720232545042





## 1. Responsável Técnico

**GILMAR VALDUGA**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**Empresa Contratada: **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA**

RNP: 1703476018

Carteira: PR-19619/D

Registro/Visto: 47856

## 2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

CNPJ: 75.927.582/0001-55

AVENIDA BRASIL, 1431

CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 17/05/2023

Valor: R\$ 331.967,43

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

## 3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA RURAL, S N°

UBS DA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA- SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR 85710-000

Data de Início: 17/05/2023

Previsão de término: 17/08/2023

Coordenadas Geográficas: -26,064799 x -53,568004

Proprietário: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ: 75.927.582/0001-55

## 4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Execução de obra, Execução de reforma] <i>de edificação de alvenaria</i>	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] <i>de estrutura de concreto armado</i>	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] <i>de instalações elétricas em baixa tensão</i>	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] <i>de sistema de abastecimento de água</i>	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] <i>de prevenção e combate a incêndio e pânico</i>	120,27	M2
[Execução de obra, Execução de reforma] <i>de sistema de esgoto/resíduos líquidos</i>	120,27	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

## 5. Observações

EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA UBS DA COMUNIDADE NOVA RIQUEZA

## 7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

GILMAR VALDUGA - CPF: 402.660.609-00

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ: 75.927.582/0001-55

## 8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confrea.org.br](http://www.confrea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067

**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 254,59


Registrada em : 17/05/2023

Valor Pago: R\$ 254,59

Nosso número: 2410101720232545042



29/09/2022 10:04

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.408.361/0001-46</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/02/2008</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VALDUGA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R JULIO DALMAS</b>	NÚMERO <b>99</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>	
CEP <b>89.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>1 DE MAIO</b>	MUNICÍPIO <b>DIONISIO CERQUEIRA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PASACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(49) 9107-4375</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/06/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2022 às 10:04:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

6

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA  
CNPJ N.º 09.408.361/0001-46**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0i24cjtclspfr0&chave2=0g8cwwsph\_cKj5CVUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40266060900-GILMAR VALDUGA

GILMAR VALDUGA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1961, DIVORCIADO, EMPRESARIO, portador CPF nº 402.660.609-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 710.236, órgão expedidor SSP – SC, em 10/05/2018, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARANA, 347, CASA, CENTRO, DIONISIO CERQUEIRA, SC, CEP 89.950000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204055380, com sede Rua Júlio Dalmas, 99, Sala, 1 de Maio Dionísio Cerqueira, SC, CEP 89950000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.408.361/0001-46, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª O capital social é de R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais), divididos em 1.200 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada, assim subscritas:

GILMAR VALDUGA	1.200 quotas	R\$ 120.000,00	100,00%
TOTAL	1.200 quotas	R\$ 120.000,00	100,00%

2ª O sócio GILMAR VALDUGA, que possui 1.200 quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integraliza no presente ato mais 2.600 quotas, passando a possuir um total de 3.800 quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), sendo o aumento efetuado no presente ato no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente do país.

1

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 07/02/2023

Arquivamento 20231365420 Protocolo 231365420 de 09/02/2023 NIRE 42204055380

Nome da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251430544922348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



13/02/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA  
CNPJ N.º 09.408.361/0001-46**

3ª O capital passou a ser de R\$ 380.000,00, (trezentos e oitenta mil reais), divididos em 3.800 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada, e ficam assim subscritas:

GILMAR VALDUGA	3.800 quotas	R\$ 380.000,00	100,00%
TOTAL	3.800 quotas	R\$ 380.000,00	100,00%

4ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

5ª DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei n 10406/2002, RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo de sociedade, passa a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA  
CNPJ 09.408.361/0001-46**

GILMAR VALDUGA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/12/1961, DIVORCIADO, EMPRESARIO, portador CPF nº 402.660.609-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 710.236, órgão expedidor SSP – SC, em 10/05/2018, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PARANA, 347, CASA, CENTRO, DIONISIO CERQUEIRA, SC, CEP 89.950000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204055380, com sede Rua Júlio Dalmas, 99, Sala, 1 de Maio Dionísio

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 07/02/2023

Arquivamento 20231365420 Protocolo 231365420 de 09/02/2023 NIRE 42204055380

Nome da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251430544922348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/02/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA  
CNPJ N.º 09.408.361/0001-46**

Cerqueira, SC, CEP 89950000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.408.361/0001-46.

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial de CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA.

2ª A sociedade tem sua sede na Rua Júlio Dalmas, 99, Sala, Bairro 1 de Maio, em Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.950-000.

3ª O capital social é de R\$ 380.000,00, (trezentos e oitenta mil reais), divididos em 3.800 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, assim subscritas:

GILMAR VALDUGA	3.800 QUOTAS	R\$ 380.000,00	100,00%
TOTAL	3.800 QUOTAS	R\$ 380.000,00	100,00%

4ª O objeto da sociedade é o comércio varejista de materiais de construção (CNAE 4744-0/99), comércio varejista de tintas e materiais para pintura (CNAE 4741-5/00), comércio varejista de material elétrico (CNAE 4742-3/00), comércio varejista de materiais hidráulicos (CNAE 4744-0/03), serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00), construção de edifícios (CNAE 4120-4/00), construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00), construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01), construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (CNAE 4223-5/00), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221-9/02), outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE 4299-5/99), demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 4311-8/01), obras de

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 07/02/2023

Arquivamento 20231365420 Protocolo 231365420 de 09/02/2023 NIRE 42204055380

Nome da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251430544922348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/02/2023

6

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA  
CNPJ N.º 09.408.361/0001-46**

terraplenagem (CNAE 4313-4/00) e serviços especializados para construção não especificados anteriormente (CNAE 4399-1/99) e tem como objeto social o comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de materiais hidráulicos, serviços de engenharia, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de redes de transportes por dutos, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, obras de terraplenagem e serviços especializados para construção.

5ª A sociedade iniciou suas atividades a partir da data de seu arquivamento, e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único GILMAR VALDUGA, isoladamente, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a

4

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 07/02/2023

Arquivamento 20231365420 Protocolo 231365420 de 09/02/2023 NIRE 42204055380

Nome da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251430544922348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/02/2023



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA  
CNPJ N.º 09.408.361/0001-46**

sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

9ª Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual.

5

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 07/02/2023

Arquivamento 20231365420 Protocolo 231365420 de 09/02/2023 NIRE 42204055380

Nome da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251430544922348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/02/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA  
CNPJ N.º 09.408.361/0001-46**

10ª A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

12ª DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

13ª O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro da Comarca de DIONISIO CERQUEIRA - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 07/02/2023

Arquivamento 20231365420 Protocolo 231365420 de 09/02/2023 NIRE 42204055380

Nome da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251430544922348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/02/2023

6

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 4 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA  
CNPJ N.º 09.408.361/0001-46**

Dionísio Cerqueira, 07 de fevereiro de 2023.

---

GILMAR VALDUGA

7

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 07/02/2023

Arquivamento 20231365420 Protocolo 231365420 de 09/02/2023 NIRE 42204055380

Nome da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251430544922348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/02/2023



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



231365420

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA
PROTOCOLO	231365420 - 09/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 42204055380  
CNPJ 09.408.361/0001-46  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2023  
SOB N: 20231365420

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231365420

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 40266060900 - GILMAR VALDUGA - Assinado em 07/02/2023 às 14:02:50

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/02/2023 Data dos Efeitos 07/02/2023

Arquivamento 20231365420 Protocolo 231365420 de 09/02/2023 NIRE 42204055380

Nome da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 251430544922348

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

13/02/2023



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 49405/2023**

**Validade: 12/05/2023**

**Razão Social:** CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA

**CNPJ:** 09408361000146

**Num. Registro:** 47856

**Registrada desde :** 03/04/2009

**Capital Social:** R\$ 380.000,00

**Endereço:** RUA JULIO DALMAS, 99 1º DE MAIO

**Município/Estado:** DIONISIO CERQUEIRA-  
SC

**CEP:** 89950000

**Objetivo Social:**

comércio varejista de materiais de construção (CNAE 4744-0/99), comércio varejista de tintas e materiais para pintura (CNAE 4741-5/00), comércio varejista de material elétrico (CNAE 4742-3/00), comércio varejista de materiais hidráulicos (CNAE 4744-0/03), serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00), construção de edifícios (CNAE 4120-4/00), construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213- 8/00), construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01), construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (CNAE 4223-5/00), construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221- 9/02), outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE 4299-5/99), demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 4311-8/01), obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00) e serviços especializados para construção não especificados anteriormente (CNAE 4399-1/99) e tem como objeto social o comércio varejista de materiais de construção, materiais hidráulicos e elétricos, tintas, cimentos, pré-moldados em concreto, tubos de concreto e pedras, construção civil de edifícios comercial, residencial e públicos, locação de equipamentos rodoviários leves e pesados, prestação de serviços em terraplanagens, rede de distribuição de água e esgoto, demolição e remoção de entulhos e de serviços em engenharia civil.

**Restrição de Atividade :** Ramo de atividade da empresa restrito às atribuições do responsável técnico.

Possui débitos de anuidade parcelado.

Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa.

**Período sem Registro:**

A empresa teve seu registro cancelado no periodo de 04/07/2018 a 14/02/2022.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 09408361000146**

1 - Nome Civil: GILMAR VALDUGA

Carteira: PR-19619/D Data de Expedição: 05/04/1988

Desde: 03/04/2009 Carga Horária: 4: H/D Até: 17/03/2017

Desde: 15/02/2022 Carga Horária: 2:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

---

**Para fins de:** LICITAÇÕES

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 111063/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 12/04/2023 09:32:47

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

6



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA**  
**CNPJ: 09.408.361/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:02 do dia 12/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2023.

Código de controle da certidão: **35E4.9841.EADD.6173**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030437093-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.408.361/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/09/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

6





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA**  
CNPJ/CPF: **09.408.361/0001-46**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140072006800
Data de emissão:	21/03/2023 13:58:59
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	20/05/2023 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

6

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 11/04/2023 09:10:56



Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 11/04/2023 10h26min

Número	Validade
587	10/07/2023

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA CNPJ: 09408361000146

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

6

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWTM97TDEKXFF4J1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Dionísio Cerqueira (SC), 11 de Abril de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.408.361/0001-46  
**Razão Social:** CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA  
**Endereço:** RUA JULIO DALMAS 99 SALA / PRIMEIRO DE MAIO / DIONISIO CERQUEIRA / SC / 89950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/04/2023 a 27/05/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023042801432412217435

Informação obtida em 10/05/2023 09:24:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

6





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE VISTO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

- 1. Dados pessoais

**Nome:** GILMAR VALDUGA

Visto no CREA-SC: 023409-8

Registro nacional: 1703476018

Data do Visto: 24/02/1987

Registro no CREA-PR: 19619-D

Data do registro: Não consta

- 2. Formações

Data: 04/01/1987

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade Federal do Paraná

- 3. Especializações

Não constam especializações.

- 4. Atribuições

Artigo 7 da resolução 218/73 do confea; apto para projeto e execucao de estruturas metalicas.

- 5. Certidão

*Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.*

*Certificamos, ainda, que não constam débitos de anuidade em seu nome.*

*A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.*

Emitida em 17/04/2023 14:13:51 válida até 31/03/2024



6



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA**

**1. EMPRESA**

Razão social: Construtora e Pavimentadora Valduga Limitada  
 Número de registro: 183314-6  
 Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 25/08/2021  
 CNPJ: 09.408.361/0001-46

**Endereço de contrato:**

Rua Júlio Dalmas, 99  
 CEP: 89950-000  
 Telefone: (49) 9 9107-4375

Cidade: Dionísio Cerqueira

Bairro: 1ª de Maio  
 Estado: SC

**2. CONTRATO SOCIAL**

Número da alteração contratual: 4  
 Capital social atual: R\$380.000,00 - (trezentos e oitenta mil reais)  
 Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Data da certificação: 13/02/2023

Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC limitada(s) a(s) área(s) de engenharia civil, para: serviços de engenharia civil, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, construção de redes de transportes por dutos, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, obras de engenharia civil, demolição de edifícios e outras estruturas, obras de terraplenagem e serviços especializados para construção.

**3. FILIAIS**

Empresa sem filiais cadastradas.

**4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**Registro: 023409-8**  
 Nome: Gilmar Valduga  
 Pedido para anotação: 23/08/2021  
 Título: Título  
 Engenheiro Civil  
 Atribuições do profissional:  
 Artigo 7 da resolução 218/73 do confea; apto para projeto e execucao de estruturas metalicas.  
 Vínculo técnico aprovado em: 25/08/2021  
 Filial: Não consta

RNP: 1703476018

Data de validade: Indeterminada

Órgão: Não Informado

**5. QUADRO TÉCNICO**

Empresa sem quadro técnico

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, não se encontra em débito de anuidade com o CREA-SC.

6





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC**

Emitida em 01/05/2023 10:20:15, válida até 31/03/2024

6. CERTIDÃO

---

6



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi. Florianópolis, SC 88034-001  
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br  
A autenticidade do documento pode ser verificada no site  
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do  
Token: 9e8aa8f4-4e50-4b50-9b4c-c0824f95685b



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **49399/2023**

Validade: 09/10/2023

Nome Civil: GILMAR VALDUGA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-19619/D

Registro Nacional : 1703476018

Registrado(a) desde : 05/04/1988

Filiação : AVELINO VALDUGA

LIBERA BERTUSSE VALDUGA

Data de Nascimento : 04/12/1961

Documento de Identidade : 710236 Orgão Emissor : SSP/SC UF : SC

CPF : 40266060900

Naturalidade : DIONISIO CERQUEIRA/SC

Título: ENGENHEIRO CIVIL

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA

Data da Colação de Grau : 04/01/1987

Diplomação : 05/01/1987

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 111055/2023.

Emitida via Internet em 12/04/2023 09:30:57

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva



ação penal.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204055380	09.408.361/0001-46	08/02/2008	01/02/2008
Endereço: RUA JÚLIO DALMAS, 99 SALA, 1º DE MAIO, DIONÍSIO CERQUEIRA, SC - CEP: 89950000			
OBJETO SOCIAL			
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, TINTAS, CIMENTOS, PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO, TUBOS DE CONCRETO E PEDRAS, CONSTRUÇÃO CIVIL DE EDIFÍCIOS COMERCIAL, RESIDENCIAL E PÚBLICOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LEVES E PESADOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERRAPLANAGENS, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS E DE SERVIÇOS EM ENGENHARIA CIVIL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 380.000,00 TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 380.000,00 TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
GILMAR VALDUGA 402.660.609-00	380.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GILMAR VALDUGA 402.660.609-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
13/02/2023	20231365420		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			





Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204055380	09.408.361/0001-46	08/02/2008	01/02/2008
Endereço: RUA JÚLIO DALMAS, 99 SALA, 1º DE MAIO, DIONÍSIO CERQUEIRA, SC - CEP: 89950000			

FLORIANOPOLIS - SC, 26 de Abril de 2023

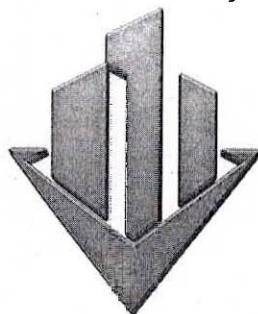
LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

230149600



página: 2/2

CONTROLE: 16970731971904 CPF SOLICITANTE: 213.040.689-00 NIRE: 42204055380 EMITIDA: 26/04/2023 PROTOCOLO: 230149600



# VALDUGA

## CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8  
CONTATO: (49) 991074375 - email: gilmar\_valduga@hotmail.com  
CNPJ 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS, 99 - CENTRO - DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

ANEXO I

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
Comissão de Licitações  
Tomada de Preços n.º 030/2022

09.408.361/0001-46  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA  
VALDUGA LTDA.  
Rua Julio Dalmas, 99  
Bairro 1º de Maio - 69950-000  
Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **GILMAR VALDUGA**, portador do RG nº 710.236 SSP/SC e inscrito no CPF Nº 402.660.609-00, na qualidade de responsável legal pela proponente **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA**, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor acima mencionado, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes específicos para ratificar postas e renunciar prazos recursais (opcional) a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

  
GILMAR VALDUGA  
Engenheiro Civil  
CREA/PR 19 619-D  
CREA/SC 023409-8  
\_\_\_\_\_  
GILMAR VALDUGA  
SÓCIO/ADMINISTRADOR - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA  
CNPJ nº. 09.408.361/0001-46

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio de 2023



# VALDUGA

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8  
CONTATO: (49) 991074375 - email: gilmar\_valduga@hotmail.com  
CNPJ 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS, 99 - CENTRO - DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

## DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao  
Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR  
Comissão de Licitações  
Tomada de Preços n.º 030/2022

Pela presente, declaramos que a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA**, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022**, cujo objeto é a **Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m<sup>2</sup>. Área de reforma: 62,27m<sup>2</sup>.**

Atenciosamente.

09.408.361/0001-46  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA  
VALDUGA LTDA.  
Rua Julio Dalmas, 99  
Bairro 1º de Maio - 89950-000  
Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

GILMAR VALDUGA  
Engenheiro Civil  
CREA/PR 19 619-D  
CREA/SC 023409-8

**GILMAR VALDUGA**  
SÓCIO/ADMINISTRADOR - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA  
CNPJ n.º. 09.408.361/0001-46

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio de 2023



# VALDUGA

## CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8  
 CONTATO: (49) 991074375 - email: gilmar\_valduga@hotmail.com  
 CNPJ 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS, 99 - CENTRO - DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

**CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA;**  
**CNPJ nº. 09.408.361/0001-46;**  
**Rua: Julio Dalmas, n. 99;**  
**Cidade: Dionísio Cerqueira/SC;**  
**CEP: 89950-000,**

neste ato representada por **GILMAR VALDUGA**, Engenheiro Civil, Sócio/Administrador, DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2022.

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio de 2023

**GILMAR VALDUGA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA/PR 19619-D  
 CREA/SC 023409-8

**GILMAR VALDUGA - RG Nº 710.236 SSP/SC - CPF Nº402.660.609-00**  
**ENGENHEIRO CIVIL/ CREA PR nº 19619-D e CREA SC nº 023409-8**  
**SÓCIO/ADMINISTRADOR - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**  
**CNPJ nº. 09.408.361/0001-46**

09.408.361/0001-46  
 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA  
 VALDUGA LTDA.  
 Rua Julio Dalmas, 99  
 Bairro 1º de Maio - 89950-000  
 Dionísio Cerqueira - Santa Catarina



# VALDUGA

## CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/PR 19619/D, CREA/SC 023409-8  
 CONTATO: (49) 991074375 email: gilmar\_valduga@hotmail.com  
 CNPJ 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS 99 - CENTRO - DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao  
 Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR  
 Comissão de Licitações  
 Tomada de Preços n.º 030/2022

09.408.361/0001-46  
 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA  
 VALDUGA LTDA.  
 Rua Julio Dalmas, 99  
 Bairro 1º de Maio - 89950-000  
 Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA e/ou CAU	Data do registro
GILMAR VALDUGA	Eng. Civil	CREA PR nº 19619-D CREA SC nº 023409-8	24/02/1987 GILMAR VALDUGA Engenheiro Civil CREA/PR 19 619-D CREA/SC 023409-8

GILMAR VALDUGA  
 Engenheiro Civil  
 CREA/PR 19 619-D  
 CREA/SC 023409-8

GILMAR VALDUGA - RG Nº 710.236 SSP/SC - CPF Nº402.660.609-00  
 ENGENHEIRO CIVIL/ CREA PR nº 19619-D e CREA SC nº 023409-8  
 SÓCIO/ADMINISTRADOR - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA  
 CNPJ nº. 09.408.361/0001-46

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio de 2023



# VALDUGA

## CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8  
 CONTATO: (49) 991074375 email: gilmar\_valduga@hotmail.com  
 CNPJ: 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS, 99 - CENTRO - DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

09.408.361/0001-46  
 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA  
 VALDUGA LTDA.

Rua Julio Dalmas, 99  
 Bairro 1º de Maio - 89950-000  
 Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

Ao  
**Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR**  
**Comissão de Licitações**  
**Tomada de Preços n.º 030/2022**

Pelo presente instrumento, a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, CNPJ nº 09.408.361/0001-46, com sede na Rua: Julio Dalmas, n. 99, Cidade: Dionísio Cerqueira/SC, CEP: 89950-000, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. GILMAR VALDUGA Portador do RG sob nº 710.236 SSP/SC e CPF nº 402.660.609-00, cuja função/cargo é Sócio/Administrador, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.
4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.
7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

GILMAR VALDUGA  
 Engenheiro Civil  
 CREA/PR 19 619-D  
 CREA/SC 023409-8





# VALDUGA

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA - CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8  
CONTATO: (49) 991074375 - email: gilmar\_valduga@hotmail.com  
CNPJ 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS 99 - CENTRO - DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

E-mail: [gilmar\\_valduga@hotmail.com](mailto:gilmar_valduga@hotmail.com)

Fone: (49) 991074375

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor portador GILMAR VALDUGA, do CPF/MF sob n.º 402.660.609-00, para ser o responsável para acompanhar a execução da Contrato, referente a Tomada de Preços n.º Nº 023/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio de 2023

GILMAR VALDUGA  
Engenheiro Civil  
CREA/PR 19 619-D  
CREA/SC 023409-8

**GILMAR VALDUGA - RG Nº 710.236 SSP/SC - CPF Nº402.660.609-00**  
**ENGENHEIRO CIVIL/ CREA PR nº 19619-D e CREA SC nº 023409-8**  
**SÓCIO/ADMINISTRADOR - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**  
**CNPJ nº. 09.408.361/0001-46**

09.408.361/0001-46  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA  
VALDUGA LTDA.

Rua Julio Dalmas, 99  
Bairro 1º de Maio - 89950-000  
Dionísio Cerqueira - Santa Catarina



# VALDUGA

## CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA

ENGENHEIRO CIVIL GILMAR VALDUGA CREA/PR 19619/D CREA/SC 023409-8  
 CONTATO: (49) 991074325 email: gilmar\_valduga@hotmail.com  
 CNPJ 09408361/0001-46 - RUA JULIO DALMAS, 99 - CENTRO - DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao  
**Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR**  
**Comissão de Licitações**  
**Tomada de Preços n.º 030/2022**

Pelo presente instrumento, a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA**, CNPJ n.º **09.408.361/0001-46**, com sede na Rua: Julio Dalmas, n. 99, Cidade: Dionísio Cerqueira/SC, CEP: 89950-000, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Dionísio Cerqueira-SC, 11 de maio 2023

**09.408.361/0001-46**  
**CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA**  
**VALDUGA LTDA.**  
 Rua Julio Dalmas, 99  
 Bairro 1º de Maio - 89950-000  
 Dionísio Cerqueira - Santa Catarina

**GILMAR VALDUGA**  
 Engenheiro Civil  
 CREA/PR 19 619-D  
 CREA/SC 023409-8

**GILMAR VALDUGA - RG Nº 710.236 SSP/SC - CPF Nº402.660.609-00**  
**ENGENHEIRO CIVIL/ CREA PR nº 19619-D e CREA SC nº 023409-8**  
**SÓCIO/ADMINISTRADOR - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**  
**CNPJ nº. 09.408.361/0001-46**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023  
PROCESSO Nº 385/2023**

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m<sup>2</sup>. Área de reforma: 62,27m<sup>2</sup>.

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA	09.408.361/0001-46			402.660.609-00	60	90 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea XI da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
<p>Justificativa</p> <p>Justifica-se os Serviços Remanescentes Necessários para a Conclusão Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m<sup>2</sup>. Área de reforma: 62,27m<sup>2</sup>, de que trata o presente relatório, vale ressaltar que esta obra foi objeto de um certame licitatório na modalidade Tomada de Preço 030/2022, conforme Lei nº 8.666/93, vencido pela empresa ABS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, com sede na AV RAMALHO PIVA, 260 - CEP: 85710000 - BAIRRO: ENTRE RIOS Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.405.739/0001-09. No entanto objetivando a continuidade e finalização da obra que está pendente de execução pela empresa.</p> <p>Sendo assim a administração resolve aplicar do art. 24, XI, da Lei no 8.666/1993, em que se refere a hipótese pressupõe a realização de licitação anterior, de que resultou contratação que veio a ser rescindida pela Administração. Em vez de promover nova licitação, a Administração poderá convocar os demais licitantes, na ordem da classificação, convocando-os a executar o remanescente. Os licitantes não são obrigados a aceitar a contratação, inclusive porque o contrato se fará nos termos de proposta formulada por terceiro. O tema se relaciona com inadimplemento contratual e com rescisão do contrato administrativo. Por isso, a perfeita compreensão do inciso pressupõe estudos dos dispositivos pertinentes a esses temas.</p>

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2970	08.001.10.301.1001.2040	500	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 30572/2022 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.408.361/0001-46, estabelecida na RUA JULIO DALMAS, 99 - CEP: 89950000 - BAIRRO: 1º DE MAIO CIDADE/UF: Dionísio Cerqueira/SC, considerando o que consta no Artigo 24, alínea XI da Lei Federal nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 12/05/2023.

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI  
Presidente Comissão de Licitações

CESAR AUGUSTO ORTEGA - Secretário

NATALICIA FRANCISONI PASTÓRIO - Membro

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2023**

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m<sup>2</sup>. Área de reforma: 62,27m<sup>2</sup>.

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea XI, da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.			SERV	1,00	218.688,92	218.688,92
1	2	Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra Execução der Reforma com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.			SERV	1,00	113.278,51	113.278,51
<b>TOTAL</b>								<b>331.967,43</b>

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 5/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar o serviço de desenvolvimento, manutenção e implementações do site oficial, gerenciamento de e-mails, criação e produção de mídias digitais para redes sociais oficiais e acompanhamento jornalístico com produção de matérias escritas e em vídeo das sessões legislativas da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Antonio A. R. de Souza EIRELI - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Desenvolvimento, manutenção e implementações do site oficial do Legislativo Municipal; Gerenciamento dos e-mails, suporte técnico e atualizações de imagens do site oficial; Criação e produção de mídias digitais para as redes sociais; Acompanhamento com jornalista credenciado produzindo matérias escritas e em vídeo das sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal.			MESES	8,00	2.200,00	17.600,00
TOTAL								17.600,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.

**SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**  
Tanal Massoud Karam  
**Código Identificador:**5DF508DD

**CAMARA MUNICIPAL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso “ANÁLISE DA LDO PELA CÂMARA MUNICIPAL E REFLEXOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 103/2019, 119/2022 E 126/2022, NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”, a ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2023, no Município de Curitiba-PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores							
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço	
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA	1	1	INSCRIÇÃO PARA CURSO “ANÁLISE DA LDO PELA CÂMARA MUNICIPAL E REFLEXOS DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 103/2019, 119/2022 E 126/2022, NO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.		1,00	1.190,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 16/05/2023.

**SÉRGIO ANTONIO DE MATTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**  
Tanal Massoud Karam  
**Código Identificador:**9A019C95

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2023**

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea XI, da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.			SERV	1,00	218.688,92	218.688,92
1	2	Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra Execução der Reforma com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI,			SERV	1,00	113.278,51	113.278,51

	planilha orçamentária e projetos em anexo.								
TOTAL									331.967,43

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**0F3F58DD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ**  
**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CODENOP**

Pelo presente instrumento, os Municípios de: ASSAÍ, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, SANTA AMÉLIA, RIBEIRÃO DO PINHAL, NOVA FÁTIMA, CONGONHINHAS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SERTANEJA, URAÍ, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, E SAPOPEMA, representados pelos Prefeitos Municipais, de comum acordo, atendendo a deliberação contidas nas Atas de Reuniões Ordinárias, todas realizadas na cidade de Cornélio Procópio/PR, firmam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, visando criar o Programa de Inspeção Municipal via Consórcio Codenop, e seus respectivos cargos, alterar a forma de ingresso dos cargos de Diretor Executivo e Advogado, formalizar compras e serviços através do consórcio, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**, CNPJ n.º 08.146.697/0001-15, na forma da Lei n.º 11.107/05, de seu regulamento (Decreto n.º 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

O Contrato de Consórcio Público firmado em 23/06/2006 e aditado em 30/01/2017, 23/02/2017, 27/06/2017, 08/11/2019, 01/04/2020 e nesta data, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º. Integram o “CODENOP” os municípios de Assaí, Congonhinhas, Itambaracá, Nova Fátima, Nova América da Colina, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, Sapopema, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí, Leopólis, Cornélio Procópio, Curiúva, Andirá, todos localizados no Estado do Paraná, cujos territórios unidos, formam a área de atuação do Consórcio, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.*

**Parágrafo Único. DA SUBSCRIÇÃO**

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

**I - ASSAÍ/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 76.290.709.0001-30, com o centro Administrativo localizado Av. Rio de Janeiro, n.º 720, 1º andar, Centro, Assaí, Estado do Paraná, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **MICHEL ANGELO BOMTEMPO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 1.917.460-3 e do CPF n.º 329.586.259-15;

**II - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 76.331.941/0001-70, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Minas Gerais N.º 301 – centro - Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.103.928-2 SSP – PR e do CPF n.º 521.746.549-20;

**III - ITAMBARACÁ/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 76.235.738/0001-08, com o Centro Administrativo localizado Av. Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, Itambaracá, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeita Municipal em pleno exercício do mandato, Sra. **MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 3.539.028-5 e do CPF n.º 547.432.069-87;

**IV - LEÓPOLIS/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 75.827.204/0001-08, localizado em Leopólis, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO**, casado, portador da cédula de identidade n.º 6.230.660-2 e do CPF n.º 032.818.799-26;

**V - SANTA AMÉLIA/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 76.235.746/0001-46, com o Centro Administrativo localizado na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia, Estado do Paraná, aqui representada pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **ANTONIO CARLOS TAMAIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.650.151-4 e do CPF n.º 360.754.509-04;

**VI - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com o Centro Administrativo na Rua Paraná, 983, Centro, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 773.261-9 e do CPF n.º 171.895.279-15;

**VII - SANTA MARIANA/PR**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n.º 75.392.019/0001-20, com o Centro Administrativo localizado na Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, Centro, Santa Mariana, Estado do Paraná, aqui representada pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **JOSÉ MAURICIO PIOVAN GUIMARÃES**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.720.055-2 e do CPF n.º 468.901.739-53;

**VIII - NOVA FÁTIMA/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 75.828.418/0001-90, com o Centro Administrativo localizada na Rua Doutor Aloysio Barros Tostes, 420, Centro, Nova Fátima, Estado do Paraná, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, Sr. **ROBERTO CARLOS MESSIAS**, brasileiro, casado portador da cédula de identidade n.º 4.818.807-9 e do CPF n.º 688.798.739-20;

**IX - CONGONHINHAS/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 75.825.828/0001-88, com o centro Administrativo localizado na Avenida São Paulo, 599, Congonhinhas, Estado do Paraná, aqui representada pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 Estado de Santa Catarina  
 Município de Dionísio Cerqueira  
**Gilmar Schreiner Pereira**  
 Registrador

**Comarca de Dionísio Cerqueira**  
 Distrito de Dionísio Cerqueira  
**Oraides do Prado Pereira**  
 Registradora Substituta.

**EDITAL DE DESDOBRO**

**Gilmar Schreiner Pereira**, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. **CRISTIANO DA LUZ**, portador da carteira de identidade nº 4.144.755, expedida pela SSP/SC em 20/11/2007, inscrito no CPF sob o nº 061.814.139-10, casado com a Sra. **ELAINE PATRICIA DE LARA DA LUZ**, portadora da carteira de identidade sob nº 5.598.276, expedida pela SSP/SC em 26/10/2004, inscrita no CPF sob o nº 072.172.609-73, estudante, residentes e domiciliados na Rua Arlindo Antunes de Lara, nº 430, centro, na cidade de Palma Sola/SC; o **DESDOBRO**, do **Lote Urbano nº 08 (oito) da quadra nº 20 (vinte)**, sito a Rua Jasmin, do **LOTEAMENTO AZALÉIA**, na Cidade de Palma Sola - Santa Catarina, com a área de **450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)**, sem construções, características conforme matrícula **15.890** do Livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, em 02 lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 17.492/2018 e 17.987/2020, Lei Municipal nº 1.505. Protocolado sob nº 52.391. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal **"JORNAL TRIBUNA REGIONAL"**. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**Gilmar Schreiner Pereira**  
 Registrador

Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de Barracão  
 Rua São Paulo, 255 - Centro  
 Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
 www.barracao.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

Súmula: Criação do Conselho Municipal da Cidade

O Prefeito Municipal de Barracão-PR no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO**

- A Lei Ordinária Estadual nº 21.051 de 23 de maio de 2022, em especial o inciso II do § 5º do art 2º;
- O Ofício nº18/2023/SUPEX do PARANACIDADE, de 13 de março de 2023.

**RESOLVE**

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal da Cidade de Barracão-PR;

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Barracão-PR terá as seguintes atribuições:

- acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislação do Plano Diretor;
- avaliar a implementação do Plano Diretor, nos seus aspectos urbano, econômico e social;
- solicitar informações e esclarecimentos sobre planos, programas e projetos relativos à gestão municipal;
- acompanhar e deliberar sobre as alterações propostas à legislação vigente;
- acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto econômico, urbanístico e/ou ambiental;
- deliberar sobre a compatibilidade do plano plurianual e orçamento anual com as diretrizes do Plano Diretor.

Art. 3º - A composição da Comissão Municipal Preparatória da Conferência Extraordinária da Cidade de Barracão-PR em respeito à participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade local fica assim constituída:

**MEMBROS TITULARES**

Augusto Pedro Mella - Representante do Executivo Municipal;  
 Jussara dos Santos - Representante do Executivo Municipal;  
 Ricardo Wiese Teixeira - Representante do Executivo Municipal;  
 Valdelirio Borges de Lima - Representante do Legislativo Municipal;

Sadi Alves de Carvalho - Representante da Associação de Moradores;  
 Joel Amilton Camargo - Representante da Associação de Moradores;  
 Marco Marcelo Ramalho - Representante da Associação de Moradores;  
 Ivanor Roberto Kist - Representante de Associações e Sindicatos;  
 Vanderson Besutti - Representante de empresários;  
 João Luciano Bandeira - Representante de entidade acadêmica.

**MEMBROS SUPLENTE**

Eliane da Rosa - Representante do Executivo Municipal;  
 Marcos Bellan - Representante do Legislativo Municipal;  
 Antônio Debona - Representante da Associação de Moradores;  
 Jair Antunes de Mello - Representante da Associação de Moradores;  
 Wilson de Moura - Representante da Associação de Moradores;  
 Ângela Maria Damiani - Representante de empresários;  
 Junior Nadir Pelissari - Representante de empresários;  
 Domingo Antunes da Silva - Representante de Associações e Sindicatos

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE  
 BARRACÃO-PR, 16 de Maio de 2023.

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**  
 PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ESTADO DO PARANÁ		PREGÃO PRESENCIAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL		Nr.: 27/2023 - PR	
CNPJ:	95.589.271/0001-30	Processo Administrativo:	35/2023
Rua João Arisi, 115 - Fax (46) 3565-1132		Processo de Licitação:	34/2023
C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR		Data do Processo:	24/04/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.: 34/2023
- Licitação Nr.: 27/2023-PR
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 17/05/2023
- Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS, VANS, UTILITÁRIOS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
Lote: 2 - 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	28,0000	35.568,00
Lote: 4 - 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	40,0000	47.844,00
Lote: 8 - 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	45,0000	23.185,80
Lote: 23 - 000106 - SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA	2	12,0000	29.121,84
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>8</b>		<b>135.719,64</b>
Lote: 5 - 000635 - MECANICA BARCELLA LTDA - ME	2	62,0000	18.050,00
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>2</b>		<b>18.050,00</b>
Lote: 13 - 001720 - CAVALLI AUTOPEÇAS LTDA - ME	2	55,0000	7.897,50
Lote: 17 - 001720 - CAVALLI AUTOPEÇAS LTDA - ME	2	55,0000	24.660,00
Lote: 20 - 001720 - CAVALLI AUTOPEÇAS LTDA - ME	2	60,0000	42.883,84
Lote: 24 - 001720 - CAVALLI AUTOPEÇAS LTDA - ME	2	49,0000	25.721,80
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>8</b>		<b>101.163,14</b>
Lote: 6 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	47,0000	12.370,20
Lote: 10 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	32,0000	17.319,60
Lote: 14 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	12,0000	12.100,00
Lote: 16 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	27,0000	9.264,07
Lote: 18 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	28,0000	24.149,70
Lote: 19 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	28,0000	62.650,00
Lote: 22 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	12,0000	5.808,00
Lote: 25 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	12,0000	11.044,00
Lote: 27 - 004251 - ADRIANO JUNIOR SOMMER FINK 08001548945	2	12,0000	6.026,02
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>18</b>		<b>150.731,69</b>
Lote: 12 - 004252 - JIOVANI ADAO DE MORA 07280944957	2	45,0000	33.880,00
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>2</b>		<b>33.880,00</b>
Lote: 3 - 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA	2	60,0000	64.800,00
Lote: 7 - 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA	2	65,0000	28.945,00
Lote: 9 - 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA	2	63,0000	19.480,50
Lote: 11 - 004612 - RC DIESEL MECANICA E AUTOPEÇAS LTDA	2	70,0000	37.359,00
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>8</b>		<b>150.575,50</b>
Lote: 26 - 005194 - SOLISNEI FRANCISCO DE VARGAS 09301955903	2	55,0000	9.585,00
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>2</b>		<b>9.585,00</b>
Lote: 1 - 005255 - L F F DOS SANTOS	2	43,0000	68.362,30
Lote: 15 - 005255 - L F F DOS SANTOS	2	50,0000	10.862,80
Lote: 28 - 005255 - L F F DOS SANTOS	2	48,0000	5.359,54
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>6</b>		<b>74.584,64</b>
<b>Total:</b>	<b>54</b>		<b>674.289,51</b>

Flor da Serra do Sul, 17 de Maio de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de Barracão  
 Rua São Paulo, 255 - Centro  
 Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
 www.barracao.pr.gov.br

**DECRETO Nº 223/2023**

**NOMEIA CONSELHO DA CIDADE**

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor com base na resolução 02/2023, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam nomeadas para compor o Conselho da Cidade, as pessoas abaixo nominadas:

**MEMBROS TITULARES**

- Augusto Pedro Mella - Representante do Executivo Municipal;
- Jussara dos Santos - Representante do Executivo Municipal;
- Ricardo Wiese Teixeira - Representante do Executivo Municipal;
- Valdelirio Borges de Lima - Representante do Legislativo Municipal;
- Sadi Alves de Carvalho - Representante da Associação de Moradores;
- Joel Amilton Camargo - Representante da Associação de Moradores;
- Marco Marcelo Ramalho - Representante da Associação de Moradores;
- Ivanor Roberto Kist - Representante de Associações e Sindicatos;
- Vanderson Besutti - Representante de empresários;
- João Luciano Bandeira - Representante de entidade acadêmica.

**MEMBROS SUPLENTE**

- Eliane da Rosa - Representante do Executivo Municipal;
- Marcos Bellan - Representante do Legislativo Municipal;
- Antônio Debona - Representante da Associação de Moradores;
- Jair Antunes de Mello - Representante da Associação de Moradores;
- Wilson de Moura - Representante da Associação de Moradores;
- Ângela Maria Damiani - Representante de empresários;
- Junior Nadir Pelissari - Representante de empresários;
- Domingo Antunes da Silva - Representante de Associações e Sindicatos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão - PR, 16 de maio de 2023.

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**  
 Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 23/2023**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 29 de maio de 2023, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 10 de maio de 2023. Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 24/2023 - Exclusiva ME / EPP**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 31 de maio de 2023, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 16 de maio de 2023. Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**

O Município de Pranchita/Pr, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 01 de junho do ano de 2023, na sala de licitações, na Av. Simão Faquinello, nº 364, em Pranchita, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede	Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares em CBUQ	2.231,15 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br ou baixado diretamente no site www.pranchita.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46 3540 1122. Pranchita/Pr, 16 de maio de 2023.

**ELOIR NELSON LANGE** - Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**

**LEI Nº 1115/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Saltinho SC, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, lazer, esporte, cultura, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos art. 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º Aos que dela necessitarem serão prestados serviços através das políticas sociais públicas, de acordo com as normativas estabelecidas pela legislação.

Parágrafo Único. É vedado ao município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos art. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 4º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); II - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 5º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Saltinho/SC já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e publicadas no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do município.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:  
I - definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a crianças e adolescentes de Saltinho/SC, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a crianças e adolescentes no município, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada que dispõe de recursos públicos, visando o interesse coletivo.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7º A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a Organizações da Sociedade Civil que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

**SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento, a captação e a ampliação dos recursos; - zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de seus grupos de vizinhança, dos bairros urbanos e vilas rurais em que se localizam; - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes; - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - efetuar o registro das OSC (Organizações da Sociedade Civil), em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças e adolescentes, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; VI - efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças e adolescentes que estejam em execução na sua base territorial por órgãos governamentais e OSC (Organizações da Sociedade Civil); VII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.698/2012, da Resolução nº 231/2022 do Conanda, bem como, o disposto no art. 35 e seguintes desta Lei.

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar (CT), declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei, em especial na presença, acolher e encaminhar ao órgão ao qual o CT está administrativamente vinculado, as denúncias contra a atuação funcional dos conselheiros tutelares; IX - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

X - promover capacitação dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas, bem como, a atuação dos profissionais no atendimento à crianças e adolescentes.

XI - elaborar e/ou alterar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, das Resoluções nº 105/2005 e 116/2006 do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XII - elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da adolescência, tendo por base um diagnóstico situacional do Município.

XIII - dar publicidade às propostas formuladas pelo Conselho para integrar o planejamento municipal, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, mediante a divulgação das mesmas nos órgãos de imprensa contratados oficialmente pelo Município;

XIV - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

§ 1º O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º O exercício das competências descritas nos incisos V, VI, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) O registro das entidades terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante o cabimento de sua renovação;

b) Conforme § 3º do artigo 90 da Lei 8.069/90, os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento os incisos I, II e III do referido artigo e lei.

c) O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) para fins de registro e inscrição e ou renovação dos programas de atendimento, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

d) será negado registro a OSC, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

e) será negada inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;

**SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Saltinho SC, será composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - Representação Governamental:

- a) 1 representante da Administração Municipal;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 representante da Secretaria Municipal de Educação

II - 4 (quatro) membros indicados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC), sediadas no município, escolhidos em Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocado pelo próprio Conselho, com 60 dias de antecedência ao término do mandato atual;

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 02 (anos), permitida a recondução, sendo os membros indicados pelas respectivas Organizações e nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - for constatada falta injustificada às reuniões do Conselho conforme deliberação do Regimento Interno;
- II - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública;
- III - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal

§ 3º A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 10. Os membros da Diretoria serão eleitos em reunião plenária do próprio Conselho, por maioria simples dos membros presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente, e na vacância do cargo assumirá o imediato e, persistindo a falta haverá nova eleição para o preenchimento do cargo.

§ 2º A forma de escolha dos membros da presidência, deverá assegurar a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

Art. 11. I. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

- I - Conselheiros de políticas públicas; II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais; III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil; IV - Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.
- V - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

§ 1º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em atividades autorizadas por este.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação.

**CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I - DA MANUTENÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

Art. 12. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 852 de 19 de dezembro de 2014, nos termos do Art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/90, como captador, aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual o órgão está vinculado.

§ 1º A gestão do FUNDO ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e a prestação de contas a cargo do setor de Contabilidade da Administração Municipal.

§ 2º A quitação das notas emitidas na compra de serviços e ou produtos com recursos do fundo, será de responsabilidade da presidência do CMDCA e do gestor.

§ 3º O ordenador do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Banco do Brasil será o gestor do fundo e o setor de finanças da Prefeitura Municipal.

**SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão constituídos de:

- I - doação de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
- II - pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- V - receitas oriundas de multas aplicadas em decorrência de infrações que envolvam crianças ou adolescentes, respeitadas as competências de cada esfera governamental;
- VI - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 C, do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
- VII - receitas provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos e similares, realizados pelo Município com entidades governamentais e não governamentais, com destinação específica;
- VIII - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente
- IX - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 14. O recurso consignado no orçamento do município deverá compor o orçamento do respectivo Fundo, de

forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselhos dos Direitos.

Art. 15. Será depositado anualmente pelo município de Saltinho o valor mínimo de 0,25% da arrecadação no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve competir única e exclusivamente ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

Art. 17. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - campanhas de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 18. Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu. Aceito em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovadas pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- § 2º De acordo com a resolução 194/2017 do CONANDA, o CMDCA deverá, por meio de Resolução própria, estabelecer as formas e critérios de utilização dos recursos no que tange investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 19. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

**SEÇÃO IV - DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 21. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação; II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obedientes aos princípios de transparência, moralidade e publicidade; VI - publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo;
- VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo, por intermédio de balancetes semestrais relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;
- IX - desenvolver o número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- X - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março de cada ano calendário;
- VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, com fins de fiscalização e fiscalização;
- IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 22. Cabe ao gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;
- IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e nome de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março de cada ano calendário;
- VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, com fins de fiscalização e fiscalização;
- IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 23. Fica mantido o Conselho Tutelar de Saltinho SC, criado pela Lei Municipal nº 852 de 19 de dezembro de 2014, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação administrativa e orçamentária ao gabinete do prefeito.

Art. 24. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Saltinho, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. § 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Saltinho constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Saltinho aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 25. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Saltinho, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**SEÇÃO I - DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 27. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

- I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - custeio com remuneração e formação continuada;
- III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
- V - Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 28. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população; II - Sala reservada para a recepção do público; III - Sala reservada para o atendimento dos casos; IV - Sala reservada para os serviços administrativos; V - Sala reservada para reuniões; e, VI - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 29. O município deve garantir, por meio do gabinete do prefeito, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso. Parágrafo Único. O conselheiro tutelar não poderá ser obrigado a dirigir o carro do conselho tutelar, porém, tendo disponibilidade e com autorização por escrito do Poder Executivo Municipal poderá fazê-lo, sendo responsável pelo uso do veículo.

Art. 30. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo Único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao Colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 31. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no

Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIIPIA-CT), ou sistema que venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

**SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 32. O Conselho Tutelar ficará aberto ao público das 7 às 18 horas, sem fechar ao meio dia, tendo que obrigatoriamente trabalhar dois conselheiros em um turno e 3 em outro, conforme escala interna.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 horas de atividade, 6 horas diárias de expediente, mais escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realizações de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas ou outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 33. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Salitinho.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 3º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 34. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, realizará uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos ou a maioria dos membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

**SEÇÃO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 35. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 36. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para a posse exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do Processo de Escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminharão ao Ministério Público o cronograma de todas as etapas do certame, bem como, cópia dos editais e resoluções, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público também será comunicado de incidentes que ocorrerem durante o certame e as decisões tomadas pela comissão Especial sobre o assunto.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 37. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial, até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 38. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) a abertura do prazo para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- e) fase de formação dos candidatos eleitos com titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes, que deverá ser de no mínimo 40 horas ano, não sendo obrigatório ser exclusiva ao Conselho Tutelar, podendo envolver demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 39. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA**

Art. 40. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

- I - reconhecida idoneidade moral, comprovando com certidão negativa da Comarca de Campo Eré; II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, com apresentação de documento III - residência no Município, comprovando com talão de água, luz ou declaração assinada pelo proprietário da residência; IV - conclusão de ensino médio; V - não ter sido condenado, suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, apresentando declaração do CMDCA; (dispensado para quem está se inscrevendo pela primeira vez); VI - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), apresentando certidão de quitação para fins eleitorais. VII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (apresentar auto declaração)

Art. 41. Após deferida a inscrição, para permanecer no processo de escolha o candidato terá que:

- I - realizar prova de conhecimento sobre a política da criança e do adolescente e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, podendo o Conselho contratar assessoria externa para elaboração e aplicação; II - ser submetido a avaliação psicológica; III - antes da realização da prova a que se refere o inciso I deste artigo, participar de minicurso preparatório com carga horária de 4 horas, de caráter obrigatório.

**SEÇÃO V - Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova**

Art. 42. Terminado o período de registro das candidaturas, a comissão especial, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas e determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Vencido o prazo recursal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova do minicurso, prova de conhecimentos e informática e avaliação psicológica.

Art. 43. Das decisões da Comissão Especial, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 43 desta Lei.

**SEÇÃO VI - Da Prova de Avaliação dos Candidatos**

Art. 44. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e prova prática de informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A prova de conhecimentos terá 30 questões de múltipla escolha e a prova de informática 10 questões práticas; § 2º será aprovado o candidato que obtiver nota 5,0, com a média da soma das duas provas.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os demais procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 45. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova. Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

**SEÇÃO VII - Da Avaliação Psicológica**

Art. 46. Os candidatos passarão por avaliação psicológica, com profissional de Psicologia, de caráter eliminatório, com garantia de interposição de recurso junto à Comissão Especial, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado.

**SEÇÃO VIII - Da Campanha Eleitoral**

Art. 47. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia; IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral; VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral; VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal; VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário; IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressaltada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a

individualização de candidatos. § 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia; b) transporte aos eleitores; c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta; d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste; f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 48. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 48 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 49. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

**SEÇÃO IX - Da Votação e Apuração dos Votos**

Art. 50. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquela estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 51. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais. § 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 52. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial. § 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora. § 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial nomeará representantes para essa finalidade.

**SEÇÃO X - Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato**

Art. 53. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**SEÇÃO XI - Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse**

Art. 54. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação;

persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

**CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 55. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I - a coordenação administrativa; II - o colegiado; III - os serviços auxiliares.

**SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 56. O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo para mandato de 01 (um) ano ou a prever no regimento interno, com possibilidade de uma recondução.

Art. 57. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

**Art. 58. O Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:**

- I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações; II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias; III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar; IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar; V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso; VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar a administração municipal sobre o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas; XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e se houver, dos funcionários lotados no Órgão, para ciência; XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar; XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

**SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 59. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

- I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficaz plena;
- II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
- III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando, através do seu coordenador executivo, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre o seu interesse institucional;
- V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
- VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
- VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
- VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
- IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
- X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

**SEÇÃO III - DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS**

Art. 60. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- II - for inimigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;  
 XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);  
 XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;  
 XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;  
 XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.  
 XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas pela Lei n. 12.527/2012.

XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;  
 XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;  
 XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

**SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 62. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 63. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 64. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 65. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**SEÇÃO VI - DA REGRA DE COMPETÊNCIA**

Art. 66. A competência do Conselho Tutelar será determinada:  
 I - pelo domicílio dos pais ou responsável;  
 II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde se sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

**SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 67. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A execução das medidas de proteção deverá fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

§ 5º São atribuições do Conselho Tutelar:  
 I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações, ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal; III - aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observada o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - acompanhar a elaboração do Plano de Políticas Públicas e Executivos Municipais e a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de conexão, sem prejuízo do respectivo registro da Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

XV - atuar na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.

XVI - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários.

XVII - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVIII - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XIX - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XX - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XXI - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XXII - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no art. 136, inciso IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 69. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência da situação, sob pena de multa de até dez salários mínimos.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar encaminhar à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 4º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

Art. 70. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 71. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:  
 I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuam na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que não tenham sido escolhidos pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do Conselho Tutelar.

Art. 72. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento de tais fatos ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 73. As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediatamente e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 74. O desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 75. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 76. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. Para as reuniões de caráter setorial de assuntos transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 77. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa dos interesses da criança e do adolescente, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 78. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 79. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 80. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X, XI, XV, XVI e XX e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou solicitar intervenção da autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 81. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsáveis, considerar a identidade sociocultural das famílias e as tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 82. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas; II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva; III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como em estabelecimentos de educação, saúde e lazer; IV - em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

**SEÇÃO VIII - DAS VEDAÇÕES**

Art. 83. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fe a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exercer-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Judiciário, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecentes durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - recusar-se a assinar qualquer documento ou ato de sua competência, em suas funções;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se em parte ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui falta funcional a ausência do membro do Conselho Tutelar em função de ausência em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

**SEÇÃO IX - DAS PENALIDADES**

Art. 84. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência; II - suspensão do exercício da função, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; III - destituição da função. Art. 85. Não aplicável a penalidade de suspensão do exercício da função, exceto nos casos de infração cometida os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes. Art. 86. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência da autoridade disciplinadora, a natureza e a gravidade da infração cometida, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções e por descumprimento dos deveres funcionais do Conselho Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Em se tratando de falta grave ou para garantir a instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

**SEÇÃO X - DA VACÂNCIA**

Art. 87. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia; II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, exceto cargo de professor, previsto na Constituição Federal; III - transferência de residência ou domicílio para outro município;

IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função; V - falecimento; VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percep

desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 93. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina

VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico (a) indicado (a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselhoheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 94. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Salinho pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 95. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII - DAS FÉRIAS

Art. 96. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Salinho.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 97. Será descontado do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 98. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida: I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido; II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 99. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 100. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 101. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, sendo concedida pelo período de 30 dias, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 102. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 103. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII - DAS LICENÇAS

Art. 104. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;

IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;

VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Salinho.

SEÇÃO XIV - DAS CONCESSÕES

Art. 105. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 106. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, com no mínimo 40 horas/ano, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 108. Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e na Resolução do CONANDA nº 231/2022, lei 12.696/2012 bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

Art. 109. Em cada exercício, o Orçamento Municipal contemplará recursos para as finalidades desta Lei.

Art. 110. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 111. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 112. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Art. 113. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 114. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 963/2019.

Salinho, SC, 15 de maio de 2023. **EDIMAR NORONHA DE FREITAS** - Prefeito de Salinho

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

**DECRETO Nº 221/2023**

**NOMEIA SERVIDORA**

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que a candidata foi convocada através da Portaria nº 052/2023 e às decisões proferidas nos autos do Processo nº 000775-66.2022.8.16.0052 em trâmite na Comarca de Barracão, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada **MARIZETE RUVIARO**, para ocupar o cargo de Professora, de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei nº 2.058/2015.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 16 de maio de 2023.

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**DECRETO Nº. 4960/2023, de 12 de Maio de 2023.**

Dispõe sobre a Constituição e Nomeação da Comissão Coordenadora do Concurso Público 001/2023, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Salinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Coordenadora do Concurso Público – Edital nº. 001/2023, visando o preenchimento de vagas de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, para os cargos de: Médico Veterinário, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Comunitário de Saúde, Operador de Equipamentos Rodoviários- Prova Prática, Vigilante Sanitário e Ambiental, Agente de Administração, Técnico em Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico Bioquímico, Agente de Defesa Civil, Professor III – Ensino Fundamental, Professor II – Educação Infantil, Psicólogo, Motorista, Assistente Social, Controle Interno, Vigia e Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, com a incumbência de receber as inscrições, elaborar a lista de classificados, receber e julgar os recursos e apresentar relatório para a homologação do concurso público, bem como resolver os casos omissos, de acordo as disposições legais vigentes.

**Art. 2º.** Ficam nomeados para compor a Comissão, os seguintes servidores públicos municipais:

I – NERLY DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA GENERALLI– Presidente; II – GUSTAVO DOS SANTOS - membro; III – LUCINDA FALCHETTI PAGANI - membro; IV – GENECI MARTINS FARIAS - membro; V – NEREU JORGE FACHIN - membro. **Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Salinho – SC, 12 de Maio de 2023. **EDIMAR NORONHA DE FREITAS** - Prefeito Municipal  
**LUIZ FERNANDO PACASSA** - Secretário de Administração e Fazenda  
Registrada e publicada em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração

Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

**DECRETO Nº 222/2023**

**ERRATA AO DECRETO Nº 217/2023**

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**, Prefeito Municipal em Exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º.** Fica concedida aposentadoria a servidora municipal JANETE VIEIRAS MISSIO, ocupante do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE DENTISTA**, voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integral e com paridade, de acordo com o art. 3º da EC 47/05.

**LEIA-SE:**

Fica concedida aposentadoria a servidora municipal JANETE VIEIRAS MISSIO, ocupante do cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integral e com paridade, de acordo com o art. 3º da EC 47/05.

Barracão - PR, 16 de maio de 2023.

**HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**DECRETO Nº. 4961/2023, de 12 de Maio de 2023.**

Dispõem sobre Regulamentação dos comprovantes de Residência para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Salinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Complementar nº 070/2012, de 25/09/2012, Lei Complementar nº 078/2013, de 10/07/2013 e Decreto nº 4622/2021, de 28/07/2021. DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta os documentos que comprovam a residência das Agentes Comunitárias de Saúde do Município de Salinho.

**Art. 2º** São considerados comprovantes de residência:

A. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel). B. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel. C. Declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

D. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

E. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB). F. Contracheque emitido por órgão público.

G. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional. H. Fatura de cartão de crédito.

I. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Salinho - SC, 12 de maio de 2023. **EDIMAR NORONHA DE FREITAS**- Prefeito Municipal  
**LUIZ FERNANDO PACASSA** - Secretário de Administração e Fazenda  
Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3810/2023 - 15.05.2023 - Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.** Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 083/2023 – SRH, de 15 de maio de 2023, RESOLVE:

**Art. 1º -** Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA DE LOURDES WZSCIZ, cadastrada sob a matrícula nº 1661, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 15 de maio de 2023 até 12 de agosto de 2023, referente ao Período Aquisitivo de 17.06.2012 até 16.06.2017.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 15 de maio de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO**  
**DECRETO Nº. 4962/2023, de 16 de Maio de 2023.**

Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo de Chamada Pública nº. 012/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e considerando Processo de Chamada Pública nº. 012/2023, de 15/05/2023; DECRETA:

**Art. 1º.** Fica homologado, o resultado da classificação final do Processo de Chamada Pública N.º 012/2023 de 15 de Maio de 2023, apresentado pela Ata de Classificação Final, conforme relação a seguir:

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CANDIDATO	Classificação
JAQUELINE DA SILVA	1

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam - se as disposições em contrário.

Salinho - SC, de 16 de Maio de 2023. **EDIMAR NORONHA DE FREITAS** - Prefeito Municipal  
**LUIZ FERNANDO PACASSA** - Secretário de Administração e Fazenda  
Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla - Agente de Administração



Atos Oficiais - Edição 2165

17 de Maio de 2023

7A

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS CONCURSO PÚBLICO Nº 017/2023 - EDITAL Nº 005/2023

Comissão Organizadora de Concursos, instituída através do Decreto nº 1582/2023, de 10 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 001/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve: TORNAR PÚBLICO

1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público nº 001/2023, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023.

2º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Higiene Dental - Linha São Sebastião da Bela Vista, Auxiliar de Higiene Dental - Linha Santa Terezinha, Mecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Analista de Procedimentos, Licitações e Contratos, Enfermeira, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico I, Médico II, Odontólogo II, Professor I - Escola Municipal Eça de Queirós, Professor I - Escola Municipal Cecília Meireles e Professor I - CMEI Mundo Encantado, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 04 de junho de 2023 - DOMINGO, no período da MANHÃ, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às 08 horas, com portões permanecerão abertos somente até às 08h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. Não serão considerados válidos para a realização da prova a apresentação de qualquer tipo de "documento digital".

3º - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

Table with 2 columns: CARGO and CARGO. Lists positions like 'Auxiliar de Farmácia' and 'Auxiliar de Higiene Dental' with their respective locations.

Table with 2 columns: CARGO and CARGO. Lists positions like 'Analista de Procedimentos, Licitações e Contratos' and 'Técnico em Enfermagem'.

4º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de Agente de Limpeza Urbano, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Merendeira escolar - Escola Municipal Eça de Queirós, Merendeira escolar - Escola Municipal Cecília Meireles, Merendeira escolar - CMEI Mundo Encantado, Operador de máquinas pesadas, Operador de trator agrícola, Motorista de veículos leves - Sede, Motorista de veículos leves - Linha Santa Terezinha, Motorista de veículos leves - Linha São Sebastião da Bela Vista, Motorista de veículos pesados - FUNDEB, Auxiliar Administrativo, Fiscal tributário, Oficial administrativo, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 04 de junho de 2023 - DOMINGO, no período da TARDE, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às 13h30min, pois os portões permanecerão abertos somente até às 14 horas (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas, munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. Não serão considerados válidos para a realização da prova a apresentação de qualquer tipo de "documento digital".

Table with 2 columns: CARGO and CARGO. Lists positions like 'Agente Comunitário de Saúde' and 'Agente de Endemias'.

Table with 2 columns: CARGO and CARGO. Lists positions like 'Oficial administrativo' and 'Fiscal tributário'.

5º - Em razão da pandemia da COVID-19, recomendamos aos candidatos fazer o uso de máscaras nas intermediações e no interior do local de realização das provas.

7º - Os candidatos inscritos no presente concurso, inclusive os de grupo de risco, estão cientes das obrigações dos protocolos sanitários de segurança, bem como a utilização de máscara de proteção individual durante todo o tempo em que permanecer no local de prova, assim como realizar a correta higienização das mãos e respeitar o distanciamento evitando aglomerações durante a aplicação da prova, estando o candidato ciente dos riscos de contaminação com o novo "Coronavírus", não podendo imputar posteriormente qualquer responsabilidade a PREFEITURA MUNICIPAL e a FACULDADE ALFA Umuarama - UNIÁLFA.

8º - Será proibido o compartilhamento de qualquer objeto, tais como canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros, devendo ainda os candidatos trazerem a sua própria água para consumo, em recipiente transparente e sem rótulos, sendo vedada o compartilhamento.

9º - O Ensaio estará disponível no site https://concursos.alfamuarama.edu.br a partir das 08 horas do dia 16 de maio de 2023.

10º - Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue:

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 2'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 3'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 4'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 5'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 6'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AGENTE DE ENDEMIAS'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AGENTE DE LIMPEZA URBANO'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'ANALISTA DE PROCEDIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'ANALISTA DE PROCEDIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AUXILIAR ADMINISTRATIVO'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AUXILIAR DE FARMÁCIA'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AUXILIAR DE FARMÁCIA'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL - LINHA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'ENFERMEIRA'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'ENFERMEIRA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'ENFERMEIRA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'ENFERMEIRA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'ENFERMEIRA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'FISCAL TRIBUTÁRIO'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'FISCAL TRIBUTÁRIO' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'FISIOTERAPEUTA'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'FISIOTERAPEUTA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'FISIOTERAPEUTA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'FISIOTERAPEUTA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'FISIOTERAPEUTA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MÉCÂNICO'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MÉCÂNICO' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MÉDICO II 20H'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MÉDICO II 20H' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MÉDICO II 40H'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MÉDICO II 40H' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MERENDEIRA ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MERENDEIRA ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MERENDEIRA ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MERENDEIRA ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - LINHA SANTA TEREZINHA'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - LINHA SANTA TEREZINHA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - LINHA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA'.

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - LINHA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. Lists names and birth dates for 'MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - LINHA SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA' (continued).

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. - ODONTÓLOGO II

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. - OFICIAL ADMINISTRATIVO

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. - OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. - PROFESSOR I - CMEI MUNDO ENCANTADO

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. - PROFESSOR I - ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. - PROFESSOR I - ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. - TÉCNICO AGRÍCOLA

Table with 3 columns: INSC., NOME, NASC. - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Table with 3 columns: INSC., CARGO, NOME, NASC. - SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS

Table with 3 columns: INSC., CARGO, NOME, NASC. - INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022 - Processo dispensa nº 34/2022

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022 - Pregão nº 31/2022
OBJETO: Contratação de Instrutor, para ensinar a arte da capoeira, modos de autodefesa, dança, princípios e disciplina

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 455/2022 - Pregão Nº 88/2022
OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021 - Processo inexigibilidade nº 16/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Assistente Social, Advogado, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista e Psicólogo para

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021
Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022
Pregão nº 31/2022
OBJETO: Contratação de Instrutor, para ensinar a arte da capoeira, modos de autodefesa, dança, princípios e disciplina

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021 - Pregão nº 31/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza e higienização, conservação e manutenção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023 - Processo dispensa nº 046/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA - CNPJ nº 09.408.361/0001-46



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato de Serviço nº 221/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.5820001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.408.361/0001-46**, estabelecida na RUA JULIO DALMAS , 99 - CEP: 89950000 - BAIRRO: 1º DE MAIO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 046/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m², de acordo com o artigo 24, alínea XI da Lei 8.666/93 e com as especificações abaixo:

Lote	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Preço máximo total
1	20571	Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.	R\$ 218.688,92
2	20572	Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.	R\$ 113.278,51
Valor Total: R\$ 331.967,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos).			

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 331.967,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de recursos próprios do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2970	08.001.10.301.1001.2040	500	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazos de 90 (noventa) dias estabelecidos em cada projeto, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (Doze) meses, contados da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- Manter limpo e organizado o local da obra;
- Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra; e
- Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/.





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- b) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);  
 b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e  
 c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);  
 b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;  
 c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;  
 d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e  
 e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CNPJ nº 75.927.582/0001-55.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;  
 b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) Responsável Técnico pela obra, indicado(a) pela CONTRATADA é o(a) senhor(a) GILMAR VALDUGA, Engenheiro Civil, CREA e/ou CAU/PR 19619/D e portador(a) do CPF nº 402.660.609-00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) responsável pela fiscalização da obra e contrato é o(a) senhor(a) FELIPE ANDRADE BLICK.

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO QUINTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - e.2) Não mantiver sua proposta;
  - e.3) Abandonar a execução do contrato;
  - e.4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
  - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - f.2) Apresentar documento falso;
  - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
  - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em , infrações à ordem econômica;
  - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

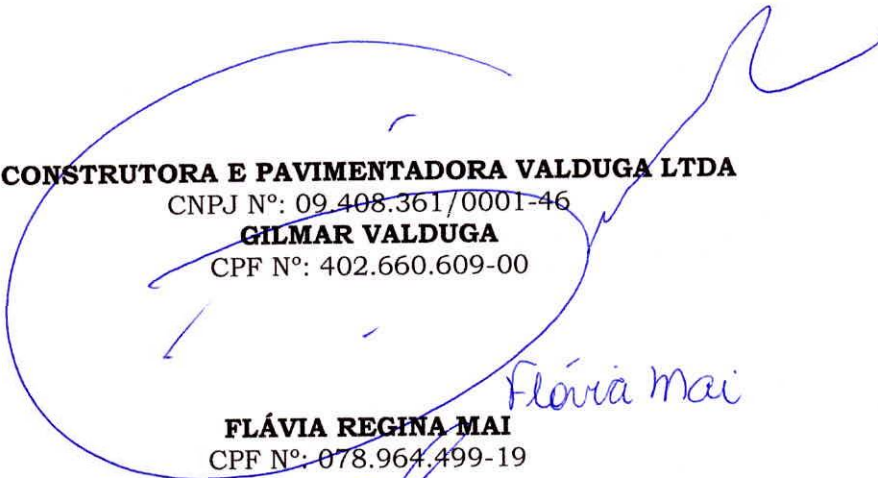
E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 12/05/2023.



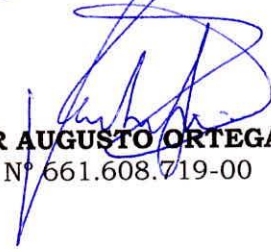
**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA**  
CNPJ N°: 09.408.361/0001-46  
**GILMAR VALDUGA**  
CPF N°: 402.660.609-00

Testemunhas:

*Flávia Mai*  
**FLÁVIA REGINA MAI**  
CPF N°: 078.964.499-19



**CESAR AUGUSTO ORTEGA**  
CPF N° 661.608.719-00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023

Processo dispensa nº 046/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

CNPJ Nº 09.408.361/0001-46

Representante: GILMAR VALDUGA

CPF nº 402.660.609-00

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m<sup>2</sup>. Área de reforma: 62,27m<sup>2</sup>.

VALOR TOTAL: R\$ 331.967,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)

VIGÊNCIA: 11/05/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL



Pela Contratante:  
**RICARDO ANTONIO ORTINA -**  
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:  
**STEPHANY FEIL MACARI -**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**52CEF2FA

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023 PROCESSO  
DISPENSA Nº 046/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 221/2023  
Processo dispensa nº 046/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA  
CNPJ Nº 09.408.361/0001-46  
Representante: GILMAR VALDUGA  
CPF nº 402.660.609-00

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².  
VALOR TOTAL: R\$ 331.967,43 (Trezentos e Trinta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos)  
VIGÊNCIA: 11/05/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 12/05/2023.

**RICARDO ANTONIO ORTINA -**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**B4243EA0

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 116/2022 PROCESSO DISPENSA Nº  
34/2022**

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022  
Processo dispensa nº 34/2022

OBJETO: Locação de imóvel, Galpão Pré-moldado, com área construída de alvenaria com aproximadamente 225,00 m2,(Duzentos e vinte e cinco metros quadrados), denominado sub-urbana chácara nº 73- B, situada em frente para a rua Gonçalves Dias, esquina com a rua João Scalon (Antiga Padre José de Anchieta), Bairro princesa Isabel, matrícula nº 17.869 destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: ADEMIR ISER;  
VIGÊNCIA: 05/05/2024  
VALOR RENOVADO: R\$ 19.200,00  
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023  
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: ADEMIR ISER - Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**9C0AF9AF

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 455/2022 PREGÃO Nº 88/2022**

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 455/2022  
Pregão Nº 88/2022

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA;  
VALOR REAJUSTE: 1.310,01  
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023

Pela Contratante:  
**RICARDO ANTONIO ORTINA -**  
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:  
**FERNANDO PARUCKER DA SILVA -**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**EDA56B02

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 113/2021 PREGÃO Nº 31/2021**

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021  
Pregão nº 31/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gerais de limpeza e higienização, conservação e manutenção de instalações (faxineira) de prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: INES MARTINS DE OLIVEIRA- MEI;  
VIGÊNCIA: 03/05/2024  
VALOR RENOVADO: R\$ 25.920,00  
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2023

Pela Contratante:  
**RICARDO ANTONIO ORTINA -**  
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:  
**INES MARTINS DE OLIVEIRA -**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**1BBDBBAC

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
AVISO DE DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2023**  
**Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR**

**Quantidade:** 3 (três) Cortinas Persiana horizontal de alumínio, 25 MM, cor Bege, 140 centímetros de largura e 140 centímetros comprimento.

**Órgão solicitante:** Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra/PR  
**Tipo de Julgamento:** Menor Preço

**Data do Início de Recebimento das Propostas:** 16 de maio de 2023  
**Data Final de Recebimento das Propostas:** 22 de maio de 2023

Table with columns INSC., NOME, NASC. containing lists of professionals in various categories like ODONTÓLOGO II, OFICIAL ADMINISTRATIVO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, and PROFESSOR I - CMEI MUNDO ENCANTADO.

Table with columns INSC., NOME, NASC. containing lists of professionals in categories like PROFESSOR I - ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES, PROFESSOR I - ESCOLA MUNICIPAL EÇA DE QUEIRÓS, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, and SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022 - Processo dispensa nº 34/2022
OBJETO: Locação de imóvel, Galpão Pré-moldado, com área construída de alvenaria com aproximadamente 225,00 m2...

EXTRATO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021 - Processo inexigibilidade nº 18/2021
OBJETO: Contratação de Profissionais Odontólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Farmacêutico, Terapeuta Ocupacional e Auxiliar de Saúde Bucal, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município...



PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO!

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**ORDEM DE SERVIÇO  
DISPENSA Nº 046/2023  
REMANECENTE DE OBRA  
CONTRATO Nº 221/2023**

**RICARDO ANTONIO ORTINA**, na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, pela presente **ORDEM DE SERVIÇO, AUTORIZA** a:

**CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.408.361/0001-46, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representada por seu representante legal, Senhor GILMAR VALDUGA, CPF Nº: 402.660.609-00, segundo colocado do processo de Tomada de Preço de nº 030/2022, na modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço, por item, que tem por objeto Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m<sup>2</sup>. Área de reforma: 62,27m<sup>2</sup>, cujo resultado foi **HOMOLOGADO e ADJUDICADO**, a iniciar o objeto da referida licitação, constante na Tomada de Preços e em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços assinados entre as partes interessadas.

Notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de maio de 2023.

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal

**Ciente e notificado**

**Em**

GILMAR VALDUGA

Engenheiro Civil  
CREA/PR 19.619-D  
CREA/SC 023409-8

GILMAR VALDUGA - SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA  
CNPJ nº. 09.408.361/0001-46

**CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA**

CNPJ Nº: 09.408.361/0001-46

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023****Processo dispensa nº 46/2023**

**OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.408.361/0001-46, neste ato representada por **GILMAR VALDUGA**, portador do CPF nº 402.660.609-00 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, nos termos da previsão do art. conforme Subcláusula abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O referido acréscimo perfaz o valor total de R\$ 70.337,16 (Setenta mil, trezentos e trinta e sete reais com dezesseis centavos).

**Subcláusula Segunda** – Com o acréscimo de quantitativo, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m², nos seguintes termos e condições, conforme acréscimo constante na planilha:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	20571	Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.	SERV	1,00	41.667,74	41.667,74
1	2	20572	Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra Execução der Reforma com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI,	SERV	1,00	28.669,42	28.669,42

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

			planilha orçamentária e projetos em anexo.				
TOTAL							70.337,16

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 01 de novembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

CNPJ n.º 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL

---

**CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA**

CNPJ n.º 09.408.361/0001-46

GILMAR VALDUGA

CPF n.º 402.660.609-00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000

## EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 221/2023

Processo dispensa n° 46/2023

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m<sup>2</sup>. Área de reforma: 62,27m<sup>2</sup>.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA;

VALOR: R\$ 70.337,16

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: GILMAR VALDUGA - Representante Legal

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>03/11/2023</u>
JORNAL: <u>Amp</u>
EDIÇÃO: <u>2891</u>
<u>Flavia</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>02/11/2023</u>
JORNAL: <u>tribuna</u>
EDIÇÃO: <u>2235</u>
<u>Flavia</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 23, inciso II, Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinado como ponto facultativo o expediente do dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, em virtude do feriado nacional de 02 de novembro, Dia de Finados.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 31 de outubro de 2023.

**PUBLIQUE-SE.**

**SERGIO ANTONIO DE MATTOS**

Presidente

**Publicado por:**  
Clairton Antonio Cauduro  
**Código Identificador:**E49C7ED4

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 221/2023 PROCESSO DISPENSA Nº  
46/2023**

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023

Processo dispensa nº 46/2023

OBJETO: Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA;

VALOR: R\$ 70.337,16

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: GILMAR VALDUGA - Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**D736FF8C

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 SUPRESSÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 401/2023 PROCESSO  
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2023**

EXTRATO ADITIVO Nº 1 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023

Processo inexigibilidade nº 39/2023

OBJETO: Contratação de serviço da Casa Lar de Idosos Fases e Vida.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS;

VALOR SUPRESSÃO: R\$ 12.000,00

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: LEIDIANE MARI - Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**D83DEE8B

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 431/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº  
4/2023**

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023

Tomada de preços nº 4/2023

OBJETO: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Fechamento de 01 (um) barracão pré-moldado de concreto armado com dimensões 15,00x 33,00 x 4,50 m, totalizando área de 495,00 m², com altura útil de 4,50m e fechamento em blocos de cerâmico 14x19x39cm.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA;

VALOR: R\$ 60.131,91

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA - Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**7A90B6E2

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 439/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº  
29/2022**

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439/2022

Tomada de preços nº 29/2022

OBJETO: Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso KM 10 - Comunidade do KM 10. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA;

VALOR: R\$ 38.727,34

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

e pela contratada: RODRIGO DO NASCIMENTO - Representante Legal

**Publicado por:**  
Elionete Castiglioni  
**Código Identificador:**A48F79EA

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 2 SUPRESSÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 401/2023 PROCESSO  
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2023**

EXTRATO ADITIVO Nº 2 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023

Processo inexigibilidade nº 39/2023

OBJETO: Contratação de serviço da Casa Lar de Idosos Fases e Vida.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 96/2023**  
**OBJETO:** Contratação de Serviços de Engenharia/Arquitetura para Elaboração de Projeto técnico, memorial descritivo, orçamento e cronograma de revitalização da Avenida Brasil do Município de Santo Antônio do Sudoeste. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1 da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

LEONARDI ENGENHARIA

Item	Produto/Serviço	Marca	Mo. dele	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Revitalização da Avenida Brasil contemplando projetos (execução, memorial descritivo, orçamento, cronograma preferencial a): a) levantamento planialtimétrico cadastral da avenida. b) projeto de remodelação das calçadas/muros-fios/guias e adequações do sistema de drenagem pluvial (buracos e galerias). c) projeto de reforço da base/sub-base d) projeto de pavimentação com CBUQ da avenida. e) projeto de sinalização horizontal e vertical da avenida. f) levantamento planialtimétrico para ampliação da ponte localizada próximo a Rua Carlos Gardel. g) projeto estrutural de ampliação da ponte (ampliação em ambos os lados da ponte) localizada próximo a Rua Carlos Gardel. h) elaboração de projeto 3D (em perspectiva) da Avenida Brasil.			SERV	1,00	56.000,00	56.000,00
<b>TOTAL</b>							56.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/10/2023.  
**RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 439/2022**  
 Tomada de preços nº 29/2022  
**OBJETO:** Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, Cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na Estrada acesso KM 10 - Comunidade do KM 10. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
**CONTRATADA:** RODRIGO CARDOSO CONSTRUCOES LTDA; VALOR: R\$ 38.727,34  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: RODRIGO DO NASCIMENTO - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 2 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023**  
 Processo inexigibilidade nº 39/2023  
**OBJETO:** Contratação de serviço da Casa Lar de Idosos Fases e Vida.  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
**CONTRATADA:** LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS; VALOR SUPRESSÃO: R\$ 13.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023  
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LEIDIANE MARI - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 097/2023**  
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte Técnico para Servidor de Dados, RDP, Proxy e HTTP em ambiente Linux para o Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1 da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

FAVERO E SCHMIDT LTDA

Item	Produto/Serviço	Marca	Mo. dele	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	<b>SERVICO INSTALACAO E MANUTENCAO DOS SERVIDORES DE DADOS COMPREENDENDO:</b> <b>1) INSTALACAO E MANUTENCAO DE SERVIDOR PROXY</b> Instalação e manutenção de servidor PROXY para controle do tráfego em todos os departamentos da municipalidade; Controle e atualização de Filtro de Conteúdo; Controle de acesso web por departamentos e usuários; Instalação e manutenção de Firewall; Log e Histórico de tráfego; Relatórios de tráfego PROXY; Cadastro e Manutenção de usuários PROXY; <b>2) INSTALACAO E MANUTENCAO DE SERVIDOR RDP</b> Instalação e manutenção de servidor RDP para acesso ao sistema SCP por outras entidades (Câmara Municipal de Vereadores); <b>3) INSTALACAO E MANUTENCAO DE SERVIDOR DE DADOS</b> Instalação e manutenção de servidor de dados utilizando sistema Open Source; criação e alteração de usuários; criação de alteração de pastas e políticas de compartilhamento; <b>4) SERVICIO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SERVIDOR DE APLICACAO</b> Instalação e manutenção de servidor de aplicações usando sistema operacional Open Source; Instalação e manutenção de serviço gerenciador de banco de dados Firewall; Monitoramento das funções via SNMP; Realizar todas as atualizações e manutenções necessárias para o funcionamento dos sistemas SCP550, SCP900; <b>5) SERVICIO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SERVIDOR HTTP</b> Instalação e Manutenção de servidor HTTP para utilização do Portal da Transparência; Manter backup diário do sistema Portal da Transparência; Realizar todas as Manutenções e Atualizações necessárias para o funcionamento local do sistema Portal da Transparência; <b>6) SERVICIO DE BACKUP</b> Instalação e manutenção de Servidor de Backup (FTP) utilizando sistema operacional Open Source; Monitoramento diário de backups do Servidor de aplicação; Manter diariamente no menos um backup externo do Servidor de Aplicação; Monitoramento via SNMP das funções do Servidor de Backup; <b>7) SISTEMA DE CHAT INTERNO</b> Instalação e Manutenção de servidor para chat interno utilizando sistema Open Source; Cadastro e alteração de usuários e grupos de usuários; <b>8) SERVICIO DE INSTALACAO DE SOFTWARES</b> Realizar manutenção, instalação e configuração dos sistemas Equipiano (SCP, Sistemas WEB); Suporte presencial com tolerância de 30 minutos para os sistemas SCP900, SCP550 e Portal da Transparência; Suporte aos demais serviços com tolerância de 60 minutos; Consultoria da área de TI;			SERV	1,00	34.200,00	34.200,00
<b>TOTAL</b>							34.200,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 30/10/2023.  
**RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 7 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2020**  
 Pregão nº 30/2020  
**OBJETO:** Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, para atendimento de alunos matriculados na rede pública de ensino, nos períodos matutino e vespertino no município.  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
**CONTRATADA:** HEURI LUCIANO CASANOVA OGREGON TRANSPORTES LTDA;  
 VALOR: R\$ 31.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023  
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: HEURI LUCIANO CASANOVA OGREGON - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0500/2023 - Processo dispensa nº 096/2023**  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** LEONARDI ENGENHARIA - CNPJ Nº 10.747.957/0001-50  
 Representante: HUGO HEWANS LEONARDI - CPF nº 059.212.689-76  
**OBJETO:** Contratação de Serviços de Engenharia/Arquitetura para Elaboração de Projeto técnico, memorial descritivo, orçamento e cronograma de revitalização da Avenida Brasil do Município de Santo Antônio do Sudoeste.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) - VIGÊNCIA: 24/10/2024  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 25/10/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 501/2023 - Processo dispensa nº 097/2023**  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
**CONTRATADA:** FAVERO E SCHMIDT LTDA - CNPJ nº 08.846.279/0001-30  
 Representante: ARILSO FAVERO - CPF nº 026.302.959-07  
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Suporte Técnico para Servidor de Dados, RDP, Proxy e HTTP em ambiente Linux para o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR. VALOR TOTAL: R\$ 34.200,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos Reais)  
 VIGÊNCIA: 26/10/2024  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 27/10/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023**  
**Processo dispensa nº 46/2023**  
**OBJETO:** Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na Estrada acesso NOVA RIQUEZA - Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m². **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
**CONTRATADA:** CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA;  
**VALOR:** R\$ 70.337,16 - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: GILMAR VALDUGA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023**  
 Processo inexigibilidade nº 39/2023  
**OBJETO:** Contratação de serviço da Casa Lar de Idosos Fases e Vida.  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
**CONTRATADA:** LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS;  
 VALOR SUPRESSÃO: R\$ 12.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: LEIDIANE MARI - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023**  
 Tomada de preços nº 4/2023  
**OBJETO:** Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Fechamento de 01 (um) barracão pré-moldado de concreto armado com dimensões 15,00x 33,00 x 4,50 m, totalizando área de 495,00 m², com altura útil de 4,50m e fechamento em blocos de cerâmica 14x19x39cm.  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
**CONTRATADA:** GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA;  
 VALOR: R\$ 60.131,91 - DATA DA ASSINATURA: 01/11/2023  
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: GABRIELLE CAROLINA DAMIANI VALDUGA - Representante Legal

**TODOS JUNTOS CONTRA A DENGUE**

**PREVENIR É A MELHOR FORMA DE REMEDIAR!**

- Evite o acúmulo de água em pneus, latas e garrafas.
- Mantenha sempre fechada a tampa do reservatório de água.
- Mantenha a tampa do lixo sempre fechada também.
- Preencha os pratinhos ou os vasos de planta com areia.
- Mobilize seus vizinhos e sua comunidade para ajudar a combater o mosquito transmissor da dengue.

**Prefeitura Municipal de BOM JESUS DO SUL**





## **Município de Santo Antonio do Sudoeste**

**Estado Do Paraná**

### **SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ADITIVO**

**SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Secretaria de Administração.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m<sup>2</sup>. Área de reforma: 62,27m<sup>2</sup>.

**JUSTIFICATIVA DO ADITIVO:** O presente serviço e fornecimento necessita ser aditivado para manter as boas condições e seguimentos dos serviços prestados, que estão em andamento ou previstos para serem realizados por parte desta municipalidade.

**ITENS DA LICITAÇÃO: DISPENSA 04/2023**

**FORNECEDOR:** CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

**QUANTIDADE A SER ADITIVADA:** Aditamento no quantitativo 25% valor.

Para uso da Secretaria de Administração, este presente visa **SOLICITAR** o futuro aditivo dos itens acima mencionados.

Santo Antonio do Sudoeste, 01/11/2023.

\_\_\_\_\_  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

**PARECER JURIDICO****Convênio:** 191138902/2022**Contrato:** 221/2023**Dispensa:** 046/2023**Assunto:** Solicitação de Aditivo Contratual de Aumento de Meta Física, REFORMA UBS NOVA RIQUEZA**Interessado:** Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Construtora e Pavimentadora Valduga Ltda

É submetido à apreciação desta Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de aumento de meta física, no Contrato Administrativo nº 221/2023, o qual foi pactuado, entre a empresa Construtora e Pavimentadora Valduga Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.408.361/0001-46 e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, em virtude do Processo Licitatório de Dispensa nº 046/2023 o qual se refere ao objeto: “Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Estrada de acesso a Nova Riqueza”.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

**I - DO PARECER**

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos”. (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa cumpre ainda esclarecer, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

### **II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Adiante. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da empresa solicitante, que alega ter realizado mais serviços do que o inicialmente contratado, fundamentando o pedido para a formalização de aditivo de aumento de meta física e consequentemente seu valor na obra de reforma da UBS da Nova Riqueza.

No caso tela, quanto ao acréscimo de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, senão vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

**II - por acordo das partes:**

(...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em tese, requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento do contrato inicialmente pactuado.

Obtempera-se que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo.

**III - DA CONCLUSÃO**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Observado o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, somente opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, pois atende as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais.

Assim, observados os pontos levantados na legislação, tais como, à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do Processo Licitatório de Dispensa nº 046/2023, nos termos do artigo 65, II, d, § 1º, da Lei 8.666/93.

Sugiro a remessa dos autos ao setor competente para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santo Antônio do Sudoeste, PR 30 de outubro de 2023

Cintia Fernanda Lanzarin

Advogada

OAB/PR 32.208

Orçamento

Convênio: 191138902 / 2022

Contrato: 221 / 2023

Órgão Concedente : SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Representante: ADILSON JOSE SILVA LINO, ANALICE ROVARIS

Escritório Regional Gestor:

Escritório Regional Fiscalizador: RSO - REGIONAL SUDOESTE

Executora: CPV - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

Obra: REFORMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Endereço: LINHA NOVA RIQUEZA, S/N

Município: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR



Área Construída: 62,27 - M²

Fiscais: JOCEANDRO TONIAL

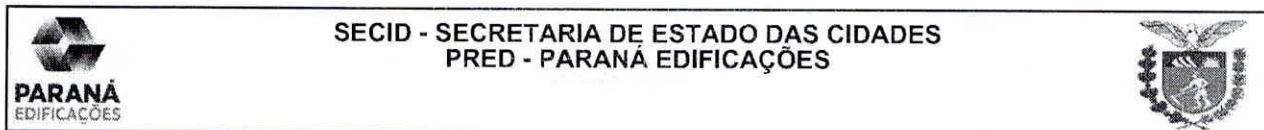
Situação da Obra: Concluída: 05/09/2023

Exibir Cancelados

2 Registro(s) - Página: 1 de 1

Exibir	Versão	Tipo	Duração (Dias)	Período Execução	Situação	Alterar
Q	3	Atual	91	15/05/2023 a 13/08/2023	Em Edição	
Q	2	Ajustado	91	15/05/2023 a 13/08/2023	Ajustado	

2 Registro(s) - Página: 1 de 1



**SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
PRED - PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA**

Procedendo vistoria técnica na obra com as características contratuais listadas abaixo, constatamos a sua execução e conclusão dentro dos padrões construtivos normais.

Nada podemos atestar quanto à execução de fundações, superestrutura, instalações elétricas, hidráulicas e demais serviços quanto à qualidade e quantidade de materiais empregados, bem como se foram atendidas em sua execução o disposto em Normas Técnicas vigentes. Ficando esta responsabilidade à Fiscalização do Convenente.

**Características Contratuais:**

Convênio.....:	191138902 / 2022	Protocolo.....:	19.113.890-2
Órgão Concedente.....:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
Município.....:	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR	Coordenadas.....:	-26.353320 - -53.340470
Endereço.....:	LINHA NOVA RIQUEZA, S/N		
Empreendimento.....:			
Objeto.....:	<b>Reforma</b>		
Características.....:	REFORMA UBS		
Valor Convênio.....:	150000.00		
Valor Aditivo.....:	0		
Valor Total.....:	R\$ 150.000,00		
Valor Saldo.....:	R\$ 8.052,07	Período Execução.....:	01/07/2022 a 01/07/2026
Valor Contrapartida.....:	R\$ 0,00	Período Vigência.....:	01/07/2022 a 01/07/2026

Órgão Convenente.....:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		
Contrato Obra.....:	221 / 2023	Regime de Contratação.....:	Global
Executora.....:	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA		
Valor Contrato.....:	<b>R\$ 141.947,93</b>		
Total Aditivo Obra.....:	R\$ 0,00		
Total Reajuste Obra.....:	R\$ 0,00		
Total (Reajuste+Aditivo).....:	R\$ 0,00	Período Execução.....:	15/05/2023 a 13/08/2023
Total Obra.....:	R\$ 150.000,00	Período Vigência.....:	12/05/2023 a 12/05/2024

Fiscal Obra Órgão Convenente.....:	FELIPE ANDRADE BLICK		
Título.....:		CREA/CAU:	
Responsável Constatação.....:	JOCEANDRO TONIAL		
Título.....:	Engenheiro Civil.	CREA/CAU:	63393/D
Escritório Regional.....:	RSO		
Desempenho.....:	48B		

Pato Branco, 16 de Outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
Gerente Escritório Regional

\_\_\_\_\_  
Constatação

\_\_\_\_\_  
Responsável do Concedente

\_\_\_\_\_  
Responsável do Convenente



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

**PARECER TÉCNICO N° 24/2023.**

**ASSUNTO: Aumento de meta física, REFORMA UBS NOVA RIQUEZA.**

**OBRA:** Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na ESTRADA acesso NOVA RIQUEZA, LICITAÇÃO Processo de DISPENSA N° 046/2023, CONFORME CONTRATO DE SERVIÇO N° 221/2023;

Atendendo solicitação da Empresa Executora CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, CNPJ: 09.408.361/0001-46, em resposta ao pedido da empresa, em anexo, venho por meio deste emitir parecer sobre o aditivo de valor devido ao aumento de meta física, manifestamos a seguinte parecer.

Tendo como base que a Unidade Básica de Saúde da Nova Riqueza é uma edificação antiga e que não foi possível prever inicialmente todas as melhorias, foi necessário realizar um aumento de meta física para que a edificação ficasse segura e pronta para ser utilizada.

Assim sendo a Engenharia do Município de Santo Antonio do Sudoeste, representado por mim, Engenheiro Civil Felipe Andrade Blick, CREA-SC: PR-1192846/D, visto que foi necessária essa modificação para que o povo da Nova Riqueza possa ser atendidos em um ambiente seguro e qualidade.

Foi necessário realizar o aumento de meta física dos seguintes serviços contratados pelo Município com a Empresa Executora CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA.

Sendo assim, somos favoráveis que seja efetuado o ADITIVO DE VALOR devido o aumento de meta física.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 30 de outubro de 2023.

**FELIPE ANDRADE**

**BLICK:0483327794**

**8**

Felipe Andrade Blick

Eng.º Civil

CREA PR: SC – 1192846/D

Assinado de forma digital por



FELIPE ANDRADE

BLICK:04833277948

Dados: 2023.10.30 11:50:48

-03'00'




 <p><b>PARANÁ</b> GOVERNO DO ESTADO</p>	<p>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS</p>	 <p><b>PARANÁ</b> EDIFICAÇÕES</p>

<b>FOLHA RESUMO PARA FECHAMENTO DE ORÇAMENTO</b>		DATA: 08/06/2022
PRÓPRIO: <b>REFORMA UBS - NOVA RIQUEZA</b>	TIPO DE OBRA/SERVIÇO: <b>REPAROS E REFORMA</b>	
ENDEREÇO: COMUNIDADE NOVA RIQUEZA	MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	
ORGÃO PROP.: PMSAS	PROTOCOLO:	
Nº LEVANTº:	ORGANIZADO POR:	
	RESPONSÁVEL: <b>Felipe Andrade Blick</b>	CREA / CAU: <b>SC-1192846/D</b>
	REGIONAL SUDOESTE	ART / RRT N°: <b>1720234832979</b>
OBSERVAÇÃO:		

	CUSTO (R\$)	BDI (%)	VALOR COM BDI (R\$)
Custo dos Serviços de REPAROS	R\$ -	24,52%	R\$ -
Custos dos Serviços de REFORMAS	R\$ 90.973,09		R\$ 113.278,51
Custo Total da Obra			R\$ 90.973,09
<b>Valor Total da Obra com BDI</b>			<b>R\$ 113.278,51</b>
Valor total da obra com BDI :	R\$	<b>145.228,89</b>	Desconto: % 22,000017%
Valor Suprimidos (Com BDI):	R\$ 0,00	0,00%	
Aditivo Contratual (Com BDI):	R\$ 13.771,20	9,48%	
Aditivo Extra Contratual (com BDI):	R\$ 22.984,47	15,83%	
Valor Final considerando aditivos :	R\$ 36.755,67		
Valor aditivo real com desconto :	R\$	<b>28.669,42</b>	
Valor final com desconto:	R\$	<b>141.947,93</b>	
Prazo de execução :	<b>90</b>	DIAS CORRIDOS	
Relatório MAT+MO :	MATERIAL =	<b>75,23%</b>	
	MÃO-DE-OBRA =	<b>24,77%</b>	

Referencial utilizado:	SINAPI JANEIRO DE 2022 COM DESONERAÇÃO
Data-base:	Vigência: <b>PRED - MARÇO DE 2022</b>
	<b>Portaria PRED N° 022/2022</b>

<p>FELIPE ANDRADE BLICK:04833 277948</p> <p>Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE BLICK:04833277948 Dados: 2023.10.30 13:31:48 -03'00'</p>	<p>Felipe Andrade Blick Responsável Técnico Carimbo e Assinatura</p>	<p>Resp. Aprovação Carimbo e Assinatura</p>	<p>Gerente Carimbo e Assinatura</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------	-----------------------------------------

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS</b> <b>PARANÁ EDIFICAÇÕES</b> <b>REFORMA UBS - NOVA RIQUEZA</b> TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0 DATA: 08/06/2022											
PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA ENDEREÇO: COMUNIDADE NOVA RIQUEZA MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE LEVANTAMENTO Nº: RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felipe Andrade Blick											
PROTOCOLO Nº: ORGÃO: PMSAS TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REPAROS E REFORMA ART Nº: 1720234832979 REG. CREA: SC-1192846/D											
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
9		SERVIÇOS SUPRIMIDOS									R\$ -
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS								R\$ -	
	1	CUSTO DO BDI								R\$ -	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI								R\$ -	
10		SERVIÇOS ACRESCIDOS DE CONTRATO						R\$ 7.198,38	R\$ 4.088,01	R\$ 11.287,39	
	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	36,75	16,61	35,08	51,69	610,42	1.289,19	1.899,61	
	89173	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO	M2	71,33	16,90	13,67	30,57	1.205,48	975,08	2.180,56	
	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	47,90	10,18	7,33	17,51	487,62	351,11	838,73	
	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	47,90	1,79	0,90	2,69	85,74	43,11	128,85	
	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	47,90	9,27	4,40	13,67	444,03	210,76	654,79	
	94439	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E	M2	2,08	27,31	13,25	40,56	56,80	27,56	84,36	
	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA	M3	1,00	96,11	3,70	99,81	96,11	3,70	99,81	
	90845	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRÃO	UN	4,00	958,32	195,11	1.153,43	3.833,28	780,44	4.613,72	
	91875	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	UN	18,00	21,05	22,67	43,72	378,90	408,06	786,96	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS								R\$ 11.287,87	
	1	CUSTO DO BDI								R\$ 2.483,33	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI								R\$ 13.771,20	
11		SERVIÇOS EXTRA CONTRACTUAIS						R\$ 14.403,32	R\$ 4.055,44	R\$ 18.458,66	
	11692	BANCADA/ BANCA EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, E= *3* CM	M2	9,58	366,86	200,00	566,86	3.514,52	1.916,00	5.430,52	
	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM	M2	19,13	54,50	56,57	111,07	1.042,59	1.082,18	2.124,77	
	90846	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRÃO	UN	2,66	1.015,89	199,45	1.215,34	2.702,27	530,54	3.232,80	
	86941	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO,	UN	4,00	986,76	51,95	1.038,71	3.947,04	207,80	4.154,84	
	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE	M	42,60	54,15	5,18	59,33	2.306,79	220,67	2.527,46	
	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO	M	13,10	67,94	7,50	75,44	890,01	98,25	988,26	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS								R\$ 18.458,65	
	1	CUSTO DO BDI								R\$ 4.525,82	

Carimbo e Assinatura  
Responsável TécnicoCarimbo e Assinatura  
Responsável pela VerificaçãoCarimbo e Assinatura  
Responsável pela Aprovação

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI								R\$ 22.984,47	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS SEM BDI								R\$ 29.746,52	
		BDI DE 24,52%									
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ORIGINAL (LICITADO)								R\$ 113.278,51	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - GLOSAS								R\$ -	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ADITIVO CONTRATUAL								R\$ 13.771,20	
	1	CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ADITIVO EXTRA CONTRATUAL								R\$ 22.984,47	
		TOTAL COM BDI E SEM DESCONTO								36.755,67	
		DESCONTO								22,000017%	
		TOTAL DO ADITIVO								28.669,42	
		VALOR TOTAL DO CONTRATO								141.947,93	

FELIPE  
ANDRADE  
BLICK:048  
33277948

Assinado de  
forma digital por  
FELIPE ANDRADE  
BLICK:048332779  
48  
Dados:  
2023.10.30  
13:31:24 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

**PARECER JURIDICO****Contrato:** 221/2023**Dispensa:** 046/2023**Assunto:** Solicitação de Aditivo Contratual de Aumento de Meta Física, AMPLIAÇÃO UBS NOVA RIQUEZA**Interessado:** Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Construtora e Pavimentadora Valduga Ltda

É submetido à apreciação desta Procuradoria Geral do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a solicitação de aditivo de aumento de meta física, no Contrato Administrativo nº 221/2023, o qual foi pactuado, entre a empresa Construtora e Pavimentadora Valduga Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 09.408.361/0001-46 e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, em virtude do Processo Licitatório de Dispensa nº 046/2023 o qual se refere ao objeto: “Ampliação da Unidade Básica d Saúde – UBS, localizada na Estrada de acesso a Nova Riqueza”.

É o breve relato. Passa-se ao parecer.

**I - DO PARECER**

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos”. (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

0

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Ressalte-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa cumpre ainda esclarecer, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

**II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Adiante. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da empresa solicitante, que alega ter realizado mais serviços do que o inicialmente contratado, fundamentando o pedido para a formalização de aditivo de aumento de meta física e conseqüentemente seu valor na obra de Ampliação da UBS da Nova Riqueza.

No caso tela, quanto ao acréscimo de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, senão vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

**II - por acordo das partes:**

(...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em tese, requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento do contrato inicialmente pactuado.

Obtempera-se que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo.

**III - DA CONCLUSÃO**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Observado o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, somente opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, pois atende as formalidades legais, não caracterizando ofensa aos preceitos legais e aos princípios constitucionais.

Assim, observados os pontos levantados na legislação, tais como, à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do Processo Licitatório de Dispensa nº 046/2023, nos termos do artigo 65, II, d, § 1º, da Lei 8.666/93.

Sugiro a remessa dos autos ao setor competente para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santo Antônio do Sudoeste, PR 30 de outubro de 2023

Cíntia Fernanda Lanzatin

Advogada

OAB/PR 32.208

Programa Consultar

Convênio: 19.114.032-0 / 2022

Contrato: 221 / 2023

Órgão Concedente : SESA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Representante: ADILSON JOSE SILVA LINO, ANALICE ROVARIS

Escritório Regional Gestor:

Escritório Regional Fiscalizador: RSO - REGIONAL SUDOESTE

Executora: CPV - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA

Obra: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Endereço: LINHA NOVA RIQUEZA, S/N

Município: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR




Área Construída: 58,00 - M²

Fiscais: JOCEANDRO TONIAL

Situação da Obra: Concluída: 05/09/2023

Exibir Cancelados

3 Registro(s) - Página: 1 de 1

Exibir	Versão	Tipo	Duração (Dias)	Período Execução	Situação	Alterar
Q	3	Atual	91	15/05/2023 a 13/08/2023	Em Edição	
Q	2	Ajustado	91	15/05/2023 a 13/08/2023	Ajustado	
Q	1	Ajustado	91	15/05/2023 a 13/08/2023	Ajustado	

3 Registro(s) - Página: 1 de 1





SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
 PRED - PARANÁ EDIFICAÇÕES



### TERMO DE CONSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Procedendo vistoria técnica na obra com as características contratuais listadas abaixo, constatamos a sua execução e conclusão dentro dos padrões construtivos normais.

Nada podemos atestar quanto à execução de fundações, superestrutura, instalações elétricas, hidráulicas e demais serviços quanto à qualidade e quantidade de materiais empregados, bem como se foram atendidas em sua execução o disposto em Normas Técnicas vigentes. Ficando esta responsabilidade à Fiscalização do Conveniente.

#### Características Contratuais:

Convênio.....:	19.114.032-0 / 2022	Protocolo.....:	19.114.032-0
Órgão Concedente.....:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	Coordenadas.....:	-26.353320 - -53.340470
Município.....:	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR		
Endereço.....:	LINHA NOVA RIQUEZA, S/N		
Empreendimento.....:			
Objeto.....:	<b>Ampliação</b>		
Características.....:	AMPLIAÇÃO UBS		
Valor Convênio.....:	250000.00		
Valor Aditivo.....:	0		
Valor Total.....:	R\$ 250.000,00	Período Execução.....:	01/07/2022 a 01/07/2026
Valor Saldo.....:	R\$ 0,00	Período Vigência.....:	01/07/2022 a 01/07/2026
Valor Contrapartida.....:	R\$ 0,00		

Órgão Conveniente.....:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		
Contrato Obra.....:	221 / 2023	Regime de Contratação.....:	Global
Executora.....:	CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA		
Valor Contrato.....:	<b>R\$ 260.356,66</b>		
Total Aditivo Obra.....:	R\$ 0,00		
Total Reajuste Obra.....:	R\$ 0,00		
Total (Reajuste+Aditivo).....:	R\$ 0,00	Período Execução.....:	15/05/2023 a 13/08/2023
Total Obra.....:	R\$ 250.000,00	Período Vigência.....:	12/05/2023 a 12/05/2024

Fiscal Obra Órgão Conveniente.....:	FELIPE ANDRADE BLICK		
Título.....:		CREA/CAU:	
Responsável Constatação.....:	JOCEANDRO TONIAL		
Título.....:	ENGENHEIRO CIVIL	CREA/CAU:	PR-63393/D
Escritório Regional.....:	RSO		
Desempenho.....:	48B		

Pato Branco, 17 de Outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
 Gerente Escritório Regional

\_\_\_\_\_  
 Constatação

\_\_\_\_\_  
 Responsável do Concedente

\_\_\_\_\_  
 Responsável do Conveniente



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### PARECER TÉCNICO Nº 25/2023.

#### **ASSUNTO: Aumento de meta física, AMPLIAÇÃO UBS NOVA RIQUEZA.**

**OBRA:** Ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na ESTRADA acesso NOVA RIQUEZA, LICITAÇÃO Processo de DISPENSA Nº 046/2023, CONFORME CONTRATO DE SERVIÇO Nº 221/2023;

Atendendo solicitação da Empresa Executora CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA, CNPJ: 09.408.361/0001-46, em resposta ao pedido da empresa, em anexo, venho por meio deste emitir parecer sobre o aditivo de valor devido ao aumento de meta física, manifestamos a seguinte parecer.

Tendo como base que a Unidade Básica de Saúde da Nova Riqueza é uma edificação antiga e que não foi possível prever inicialmente todas as melhorias, foi necessário realizar um aumento de meta física para que a edificação ficasse segura e pronta para ser utilizada.

Assim sendo a Engenharia do Município de Santo Antonio do Sudoeste, representado por min, Engenheiro Civil Felipe Andrade Blick, CREA-SC: PR-1192846/D, visto que foi necessária essa modificação para que o povo da Nova Riqueza possa ser atendidos em um ambiente seguro e qualidade.

Foi necessário realizar o aumento de meta física dos seguintes serviços contratados pelo Município com a Empresa Executora CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA.



Sendo assim, somos favoráveis que seja efetuado o ADITIVO DE VALOR devido o aumento de meta física.

Sendo este o parecer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Santo Antonio do Sudoeste, 30 de outubro de 2023.

**FELIPE ANDRADE** Assinado de forma digital  
por FELIPE ANDRADE  
**BLICK:048332779** BLICK:04833277948  
48 Dados: 2023.10.30 13:34:43  
-03'00'

Felipe Andrade Blick  
Eng.º Civil  
CREA PR: SC – 1192846/D



 <b>PARANÁ</b> GOVERNO DO ESTADO	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO          E DE OBRAS PÚBLICAS          PARANÁ EDIFICAÇÕES</b> <b>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS          GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS</b>	 <b>PARANÁ</b> EDIFICAÇÕES
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>FOLHA RESUMO PARA FECHAMENTO DE ORÇAMENTO</b>		<b>DATA:</b> 27/04/22
<b>PRÓPRIO:</b>	<b>AMPLIAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -</b>	<b>TIPO DE OBRA/SERVIÇO:</b> AMPLIAÇÃO
<b>ENDEREÇO:</b>	COMUNIDADE NOVA RIQUEZA	<b>MUNICÍPIO:</b> SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
<b>ORGÃO:</b>	PMSAS	<b>PROTOCOLO:</b>
<b>Nº LEVANTº:</b>	ORGANIZADO POR:	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felipe Andrade Blick	<b>CREA / CAU:</b> SC-1192846/D
	REGIONAL	<b>ART / RRT Nº:</b> 1720221400226
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		



Custo total da obra:	R\$ 220.072,53		
BDI (%)=	<b>24,52%</b>	R\$ 53.958,93	
Valor total da obra com BDI :	R\$ <b>280.370,33</b>	<b>Desconto: %</b>	21,999978%
da obra com BDI E DESCONTO :	R\$ <b>218.688,92</b>		0
Valor Suprimidos (Com BDI):	R\$ -2.462,28	-0,88%	
Aditivo Contratual (Com BDI):	R\$ 20.439,71	7,29%	
Aditivo Extra Contratual (com BDI):	R\$ 35.442,74	12,64%	
Valor Final considerando aditivos :	R\$ 53.420,17		
Valor aditivo real com desconto :	R\$ <b>41.667,74</b>		
Valor final com desconto:	R\$ <b>260.356,66</b>		
Prazo de execução :	<b>120</b> DIAS CORRIDOS		
Relatório MAT+MO :	MATERIAL =	<b>80,53%</b>	
	MÃO-DE-OBRA =	<b>19,47%</b>	

Referencial utilizado:	SINAPI JANEIRO DE 2022 COM DESONERAÇÃO
Data-base:	<b>Vigência: PRED - MARÇO DE 2022</b>
	<b>Portaria PRED Nº 022/2022</b>

<b>FELIPE          ANDRADE          BLICK:04833          277948</b>	Assinado de forma digital por FELIPE ANDRADE BLICK:04833277948 Dados: 2023.10.30 13:37:23 -03'00'	<hr/> Gerente Carimbo e Assinatura
Felipe Andrade Blick Responsável Técnico Carimbo e Assinatura	<hr/> Resp. Aprovação Carimbo e Assinatura	<hr/> Gerente Carimbo e Assinatura

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA											
 <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS</b> <b>PARANÁ EDIFICAÇÕES</b> <b>GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS</b>				<b>ENDEREÇO: COMUNIDADE NOVA RIQUEZA</b> <b>MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE</b> <b>LEVANTAMENTO Nº:</b> <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felipe Andrade Blick</b>				<b>PROTOCOLO Nº:</b> <b>ORGÃO: PMSAS</b> <b>TIPO DE OBRA/SERVIÇO: AMPLIAÇÃO</b> <b>ART Nº: 1720234832979</b> <b>REG. CREA: SC-1192846/D</b>			
<b>TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0</b> <b>DATA: 27/04/2022</b>											
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
<b>21</b>	<b>21</b>	<b>SERVIÇOS SUPRIMIDOS</b>						R\$ 1.599,23	R\$ 378,21		-R\$ 1.977,44
18.2	89171	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM	M2	-58,00	27,57	6,52	34,09	1.599,23	378,21	-1.977,44	
	<b>1</b>	<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>								-R\$ 1.977,44	<b>100,00%</b>
	<b>1</b>	<b>CUSTO DO BDI</b>								-R\$ 484,84	
	<b>1</b>	<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI</b>								-R\$ 2.462,28	
<b>22</b>	<b>22</b>	<b>SERVIÇOS ACRESCIDOS DE CONTRATO</b>						R\$ 12.023,15	R\$ 3.958,23		R\$ 15.981,38
		<b>PAVIMENTAÇÃO EM PAVER</b>									
22.1	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	20,00	12,18	24,82	37,00	64,45	131,30	740,00	
		<b>ABRIGOS RESIDUOS</b>									
22.6	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE	M2	6,00	0,16	0,12	0,28	65,52	46,80	1,68	
22.7	99059	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS	M	4,38	28,66	17,02	45,68	125,53	74,55	200,08	
22.8	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	0,30	20,09	40,93	61,02	6,03	12,28	18,31	
22.9	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	1,00	12,18	24,82	37,00	12,18	24,82	37,00	
22.10	101173	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA,	M	6,00	27,86	15,78	43,64	167,16	94,68	261,84	
22.11	96533	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA	M2	8,76	72,30	25,33	97,63	633,35	221,89	855,24	
22.12	92446	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE	M2	17,52	187,92	62,81	250,73	3.292,36	1.100,43	4.392,79	
22.13	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM -	KG	35,60	9,73	1,78	11,51	346,39	63,37	409,76	
22.14	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM	KG	71,23	9,45	1,05	10,50	673,12	74,79	747,92	
22.15	95952	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO	M3	0,80	1.316,84	286,35	1.603,19	1.053,47	229,08	1.282,55	
22.16	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO	M3	0,80	335,70	111,13	446,83	268,56	88,90	357,46	
22.17	101792	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES,	M3	1,12	7,74	4,02	11,76	8,67	4,50	13,17	
22.18	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO	KG	15,03	9,86	1,53	11,39	148,20	23,00	171,19	
22.19	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA,	M2	12,38	117,14	19,48	136,62	1.450,19	241,16	1.691,36	
22.20	92271	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	12,38	108,62	0,25	108,87	1.344,72	3,10	1.347,81	
22.21	92724	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA	M3	1,50	308,97	17,07	326,04	463,46	25,61	489,06	
22.22	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5	M3	0,60	56,55	21,89	78,44	33,93	13,13	47,06	
22.23	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF_08/2017	M3	0,50	255,03	135,62	390,65	127,52	67,81	195,33	
22.24	89171	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM	M2	6,00	27,57	6,52	34,09	165,42	39,12	204,54	
22.25	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	1,51	22,03	7,13	29,16	33,27	10,77	44,03	
22.27	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM	M2	28,80	33,64	32,35	65,99	968,83	931,68	1.900,51	
22.28	87904	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE	M2	57,60	2,68	4,13	6,81	154,37	237,89	392,26	
22.30	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	57,60	7,23	3,43	10,66	416,45	197,57	614,02	

Carimbo e Assinatura  
Responsável TécnicoCarimbo e Assinatura  
Responsável pela VerificaçãoCarimbo e Assinatura  
Responsável pela Aprovação

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS</b> <b>PARANÁ EDIFICAÇÕES</b> <b>GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS</b> TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022) VERSÃO 1.0 DATA: 27/04/2022											
PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA ENDEREÇO: COMUNIDADE NOVA RIQUEZA MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE LEVANTAMENTO Nº: RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felipe Andrade Blick											
PROTOCOLO Nº: ORGÃO: PMSAS TIPO DE OBRA/SERVIÇO: AMPLIAÇÃO ART Nº: 1720234832979 REG. CREA: SC-1192846/D											
 <b>PARANÁ</b> <b>EDIFICAÇÕES</b>											
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
	1	<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>								R\$ 16.414,97	
	1	<b>CUSTO DO BDI</b>								R\$ 4.024,74	
	1	<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI</b>								R\$ 20.439,71	
23		<b>SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS</b>						R\$ 22.627,89	R\$ 5.835,89		R\$ 28.463,78
		PAVIMENTAÇÃO EM PAVER									
	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.	M2	162,85	1,53	0,63	2,16	249,16	102,60	351,76	
	AUX1737	ASSENTAMENTO EM PASSEIO DE PISO INTERTRAVADO DE BLOCO RETANGULAR ESPESSURA 6 CM,	M2	162,85	10,74	11,56	22,30	1.749,01	1.882,55	3.631,56	
	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR	M2	162,85	38,71	4,63	43,34	6.303,92	754,00	7.057,92	
	AUX2871	GRELHA DE FERRO PERFILADO PARA CANALETAS A CÉU ABERTO - 40CM	M	10,00	598,08	6,40	604,48	5.980,80	64,00	6.044,80	
		ABRIGOS RESIDUOS									
	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE	M2	9,38	70,57	20,53	91,10	661,95	192,57	854,52	
	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA	M2	47,60	19,48	14,64	34,12	927,25	696,86	1.624,11	
	AUX1972	PORTA DE FERRO COMPACTA EM CHAPA, INCLUS. BATENTES E FERRAGENS	M2	3,36	279,79	61,31	341,10	940,09	206,00	1.146,10	
	AUX2542	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 25 CM DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2"	M	15,00	173,48	123,80	297,28	2.602,20	1.857,00	4.459,20	
		BANCOS									
	103304	INSTALAÇÃO DE BANCO METÁLICO COM ENCOSTO, 1,60 M DE COMPRIMENTO, EM TUBO DE AÇO	UN	3,00	1.071,17	26,77	1.097,94	3.213,51	80,31	3.293,82	
	1	<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>								R\$ 28.463,79	
	1	<b>CUSTO DO BDI</b>								R\$ 6.978,95	
	1	<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI</b>								R\$ 35.442,74	
	1	<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS SEM BDI ORIGINAL</b>								R\$ 42.901,32	
		BDI DE 24,52%									
	1	<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ORIGINAL</b>								R\$ 218.688,92	
		<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - GLOSAS</b>								-R\$ 2.462,28	
		<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ADITIVO CONTRATUAL</b>								R\$ 20.439,71	
		<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS COM BDI - ADITIVO EXTRA CONTRATUAL</b>								R\$ 35.442,74	
TOTAL COM BDI E SEM DESCONTO										53.420,17	
DESCONTO										11.752,42	
TOTAL										41.667,74	

**FELIPE ANDRADE** Assinado de forma digital  
 por FELIPE ANDRADE  
**BLICK:048332779** BLICK:04833277948  
 48 Dados: 2023.10.30  
 13:39:16 -03'00'

Carimbo e Assinatura  
 Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura  
 Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura  
 Responsável pela Aprovação



## Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2023

## Listagem de Contratos

Equiplano

Página:1

**Sequência: 5013 Contrato: 000221-1/2023 SIM-AM: 221**

<b>Início vigência</b>	<b>Final vigência</b>	<b>Início execução</b>	<b>Final execução</b>	<b>Fornecedor</b>
12/05/2023	11/05/2024	12/05/2023	11/05/2024	550560-7 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA VALDUGA LTDA
<b>Gestor</b>				<b>Início exec.gestor</b> <b>Fim exec.gestor</b>
5513654 - VALDIR VALÉRIO BLEICH				12/05/2023 12/05/2023

**Local** **Licitação**  
 92 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS Processo dispensa - 58 000046/2023

**Súmula**  
 Contratação de empresa remanescente para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizado na Estrada acesso NOVA RIQUEZA – Comunidade NOVA RIQUEZA. Área de ampliação: 58,00m². Área de reforma: 62,27m².

**Fiscal:**  
 561181-4 FELIPE ANDRADE BLICK

**Controlador de encargos sociais e tributários:**  
 591269-5 VALDIR VALÉRIO BLEICH

**COMPOSIÇÃO DO SALDO**

Valor original do contrato:	331.967,43	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(* Valor atualizado do contrato:	331.967,43	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(309.329,65)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		<b>Saldo para novas requisições de empenho:</b>	<b>22.637,78</b>

**TOTAL GERAL**

Valor original do contrato:	331.967,43	Valor dos empenhos sem requisição:	0,00
(* Valor atualizado do contrato:	331.967,43	Valor dos estornos de empenho sem requisição:	0,00
Valor das requisições de empenho:	(309.329,65)	Valor dos cancelamentos de rap sem requisição:	0,00
Valor dos estornos de requisição de empenho:	0,00	Valor das reversões de estorno de empenho:	0,00
(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)		<b>Saldo para novas requisições de empenho:</b>	<b>22.637,78</b>

**Total de contratos:** 0001

**CrITÉrios de seleÇão:**

- Por sequência
- Sequência do contrato: 5013
- Imprimir os atos contratuais

## Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2023

## Saldo do contrato



Equiplano

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total
<b>Sequência: 5013 - Contrato: 221/2023</b>			<b>Licitação: Processo dispensa - 58 000046/2023</b>				<b>Início da vigência</b>		<b>Fim da vigência</b>		<b>Fim da vigência atualizada</b>	
<b>Código: 550560 - 7 Nome: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA</b>			<b>CPF/CNPJ: 09.408.361/0001-46</b>		<b>Telefone:</b>		<b>12/05/2023</b>		<b>11/05/2024</b>			
<b>Lote: 001</b>												
<b>Item: 001</b>	218.688,92	218.688,92		0,00		0,00		0,00		200.000,00		18.688,92
<b>Produto: 20571 Execução de Ampliação com fornecimento de material e mão de obra</b>										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: V
Solicitante: 591269 VALDIR VALÉRIO BLEICH			Local: 000092 GABINTE DA SECRETARIA DE OBRAS									
<b>Item: 002</b>	113.278,51	113.278,51		0,00		0,00		0,00		109.329,65		3.948,86
<b>Produto: 20572 Execução de Reforma com fornecimento de material e mão de obra</b>										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: V
Solicitante: 591269 VALDIR VALÉRIO BLEICH			Local: 000092 GABINTE DA SECRETARIA DE OBRAS									
<b>Total</b>		<b>331.967,43</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>309.329,65</b>		<b>22.637,78</b>
<b>Total geral</b>		<b>331.967,43</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>309.329,65</b>		<b>22.637,78</b>

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5013

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.